



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 127/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Nº 19/2018

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10 EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (969) FONTE 504
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1689) FONTE 103
06.03.123610010.2.028.3.3.90.30 (970) FONTE 102
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (533) FONTE 303
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1318) FONTE 494
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1532) FONTE 934

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/06/002056

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : DISPENSA
Data Protoc : 07/06/18
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

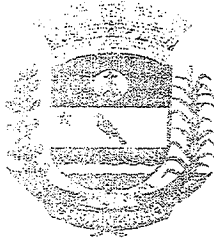
REQUER PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DÍSEL S10.
VALOR R\$ 26.147,16

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 07/06/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpei, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.232.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Cami Scôlaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 251 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

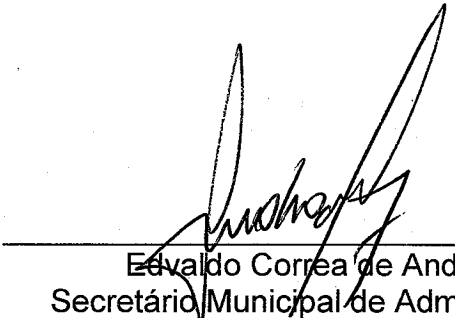
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Aquisição de Combustível Tipo Óleo Diesel S10, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo, para aplicação conforme plano básico.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de junho de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

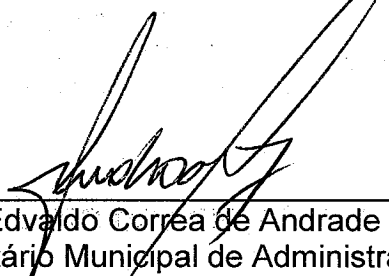
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	7852	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,33	26.147,16
VALOR TOTAL R\$					26.147,16

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria de Saúde;

RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS: Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almojarifado – Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 07 de junho de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os veículos e maquinários utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública relacionadas às mais diversas políticas públicas de cada uma de suas competências.

Portanto, a aquisição de combustível para o abastecimento da frota municipal é algo que se impõe.

O último processo para aquisição de combustível realizado, Processo n.º 193/2017, Pregão n.º 83/2017, tem vencimento em 19/09/2018. No entanto, mais de 105 (cento e cinco) dias do término do prazo de vigência da ata de registro de preços, não há mais saldo do combustível tipo óleo diesel S10, conforme relatório anexo.

Todos os veículos da Secretaria de Saúde que transportam pacientes, as ambulâncias, as vans e os ônibus, são abastecidos com óleo diesel S10. Assim como também 02 (dois) ônibus e a 01 (uma) van da Secretaria de Educação, que transportam alunos, fazem uso desse combustível.

Além desses, há 04 (quatro) caminhões da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e 01 (uma) van da Secretaria Municipal de Assistência Social que é utilizada para Sala de Atendimento Itinerante, nas zonas rural e urbana do Município.

O saldo esgotou-se antes do prazo devido ao aumento de consumo e também em função do aumento de veículos e equipamentos da frota municipal que utilizam esse combustível.

Esses veículos novos foram incorporados à frota depois do início do processo e da fase do planejamento para aquisição dos combustíveis. São eles:

a) **03 (três) caminhões** pela Secretaria de Viação:

- 01 (um) caminhão IVECO TECTOR Basculante, placa BBY 7322, em atividade desde 05/2018, abastecido com óleo Diesel S10;

- 02 (dois) caminhões VOLVO Trucados VM 270, placas: ITZ 7035 – ITC 9036, em atividade desde 12/2017, abastecidos com óleo Diesel S10, abastecidos com óleo Diesel S10.

b) **01 (um) ônibus** pela Secretaria de Educação e Cultura:

- 01 (um) ônibus VOLARE, placas BBL 8879, em atividade desde 10/2017, abastecido com óleo Diesel S10.

A compra do combustível tem caráter emergencial, ao menos em quantidade suficiente para o abastecimento desses veículos por 01 (um) mês, tempo suficiente para o encerramento da fase interna e externa do pregão que será realizado para a aquisição de todos os combustíveis utilizados pela frota do Município. A antecipação da compra será necessária porque o saldo de outros tipos de combustíveis se esgotará antes do término da vigência da ata de registro de preços decorrente do Processo n.º 193/2017, Pregão n.º 83/2017.

A Administração pretende realizar 02 (dois) procedimentos licitatórios, 01 (uma) dispensa para a compra necessária para o consumo de 01 (um) mês, que é de **7.852** (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois) litros, que corresponde a um pouco menos do que 1/12 avos da quantidade total (**94.221,38 + 5% = 98.932,45**), que será adquirida, mediante a realização de 01 (um) pregão.

Seguem os quantitativos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL NECES- SÁRIA PELA MÉDIA DE CONSUMO MESES	MÉDIA PARA 12 MESES	QUANT. PARA 3 MESES E 15 DIAS	SALDO CONFORME RELATÓRIO 05/06/2018
1	Litro	Combustível Tipo Alcool Etílico Hidra- tado	420,36	35,0299	122,605	0,00
2	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	91.890,26	7.657,52	26801,3	29.806,7515
3	Litro	Combustível Tipo Diesel BS 500	314.586,31	26.215,5	91754,3	84.629,7158
4	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	94.221,38	7.851,78	27481,2	0,00
5	Balde	ARLA Balde com 20 (vinte) litros	234,97	19,5808	68,5329	121

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL SOLICI- TADA PARA 12 MESES COM 5% DE MARGEM	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Litro	Combustível Tipo Alcool Etílico Hidra- tado	441	3,09	1.362,69
2	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	139.485	4,59	640.236,15
3	Litro	Combustível Tipo Diesel BS 500	330.224	3,27	1.079.832,48
4	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	98.932	3,33	329.443,56
5	Balde	ARLA Balde com 20 (vinte) litros	248	62,00	15.376,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO					2.066.250,88

As quantidades mensais, por veículo, foram obtidas a partir da média do consumo do combustí-
vel tipo óleo diesel S 10 das 02 (duas) últimas licitações, respectivamente com períodos de vigência
de 01/09/2016 a 31/08/2016 e de 01/09/2017 a 30/04/2018. Confira-se:

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU)

CÓDIGO PATRIMÔNIO	COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S 10	01/09/16 a 31/08/17	MÉDIA 12 MESES	01/09/17 a 30/04/18	MÉDIA 8 MESES	MÉDIA DOS PERÍODOS
19695	MERCEDES BENS ATRON 2729 AYI 5718	7075,715	589,643	8393,120	1049,140	819,391
81130	VOLVO VM 270 ITZ 7035 (INI- CIO ABASTECIMENTO EM 01/2018)			3222,881	805,720	805,720
81129	VOLVO VM 270 ITC 9036 (INI- CIO ABASTECIMENTO EM 01/2018)			2969,501	742,375	742,375
81189	IVECO TECTOR BBY 7322 (INI- CIO ABASTECIMANETO EM 03/2018)			2187,604	1093,802	1093,802
SOMA TOTAL						3.461

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

CÓDIGO PATRIMÔNIO	COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S 10	01/09/16 a 31/08/17	MÉDIA 12 MESES	01/09/17 a 30/04/18	MÉDIA 8 MESES	MÉDIA DOS PERÍODOS
20567	CITROEN JUMPER AYR 6136	2743,324	228,610	3233,312	404,164	316,387
20563	VOLARE Ônibus AYQ 3785	4705,877	392,156	3692,600	461,575	426,866
81083	VOLARE Ônibus BBL 8879 (INI- CIO ABASTECIMENTO 10/2017)			1309,885	163,736	163,736
SOMA TOTAL						907



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

CÓDIGO PATRIMONIO		01/09/16 a 31/08/17	MÉDIA 12 MESES	01/09/17 a 30/04/18	MÉDIA 8 MESES	MÉDIA DOS PERÍODOS
	Combustível Tipo Diesel S 10					
81053	RENAULT MASTER BBC 9421 (INICIO ABASTECIMENTO 10/2017)			131,525	16,441	16,441
SOMA TOTAL						17

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

CÓDIGO PATRIMONIO	COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S 10	01/09/16 a 31/08/17	MÉDIA 12 MESES	01/09/17 a 30/04/18	MÉDIA 8 MESES	MÉDIA DOS PERÍODOS
79337	RENAULT MASTER AMBU-LÂNCIAS AZN 8591	3448,498	287,375	4239,097	529,887	408,631
78777	RENAULT MASTER AMBU-LÂNCIAS ASA 7865	463,661	38,638	471,754	58,969	48,804
20083	RENAULT MASTER AMBU-LÂNCIAS AYI 3684	4762,973	396,914	2578,866	322,358	359,636
80220	RENAULT MASTER BAQ 8678	5864,467	488,706	7034,960	879,370	684,038
80219	RENAULT MASTER BAQ 8670	5446,204	453,850	7727,880	965,985	709,918
12823	AGRALE MASCA GRAN-MINI MICRO ÔNIBUS ARN 3512 (PASSOU A SER ABASTECIDO COM S10 EM 04/2018)			211,647	211,647	211,647
80153	MARCOPOLO VOLARE WL MICRO ÔNIBUS BAK 7745	9527,643	793,970	10358,472	1294,809	1044,390
SOMA TOTAL						3.467

Para a formação do preço se deu através de 03 (três), para se chegar ao valor mínimo de **R\$ 3,33** (três reais e trinta e três centavos) o litro:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor executado Processo Pregão 83/2017	C. C. Kist	O. J. Barancelli	Auto Posto XV	VALOR MINIMO
4	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,24	3,33	3,55	3,54	3,33

Todas as quantidades levantadas em cada uma das Secretarias foram arredondadas para evitar diferenças de quantidades e valores totais.

As dotações orçamentárias foram apuradas em cada uma das Secretarias, conforme segue:

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos:

Dotação orçamentária:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 - Fonte 504 969

Valor estimado:

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL P/ 01 MÊS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3.461	3,33	11.525,13



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Dotação orçamentária:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 - Fonte 103 1689

06.03.123610010.2.028.3.3.90.30 - Fonte 102 970

Valor estimado:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL P/01 MÊS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	907	3,33	3.020,31

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Dotação orçamentária:

08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 - Fonte 934 1532

Valor estimado:

Secretaria Municipal de Assistência Social					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL P/01 MÊS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	17	3,33	56,61
VALOR TOTAL ESTIMADO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					56,61

Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação orçamentária:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 - Fonte 303 533

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 - Fonte 494 1318

Valor estimado:

Secretaria Municipal de Saúde					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL P/01 MÊS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3.467	3,33	11.545,11

De acordo com o levantamento do preço de mercado, quantidades necessárias para o atendimento de cada uma das Secretarias, chega-se ao valor máximo GLOBAL TOTAL estimado:

QUANTIDADE TOTAL					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL P/01 MÊS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	7852	3,33	26.147,16
VALOR TOTAL ESTIMADO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					26.147,16

I. DA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

O combustível será adquirido semanalmente diretamente nos tanques dos veículos/equipamentos, conforme as necessidades das Secretarias, formalizadas através da emissão de pedido de empenho.

As notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria solicitante, evidenciando a entrega e destinação do produto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Já os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto à Secretaria Municipal de Finanças.

II. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde.

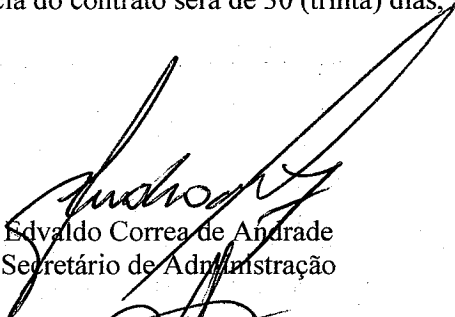
Todas as aquisições serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

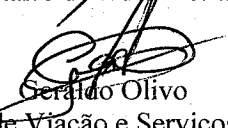
O responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração.

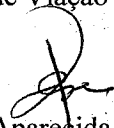
III. VIGÊNCIA

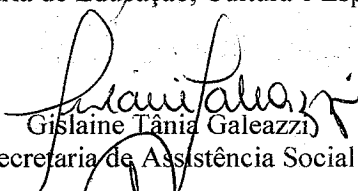
O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da sua assinatura.

Chopinzinho, 05 de junho de 2017.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos


Rozeli Aparecida Scolari Lorenzi
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes


Gislaíne Tânia Galeazzi
Secretaria de Assistência Social


Fabiano Popia
Secretário Municipal de Saúde

11
8

Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 193/2017	Numero da Modalidade: 83 - Pregão
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL BS 500 E OLEO DIESEL S10.		
Expedição: 01/09/2017	Homologação: 19/09/2017	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	27486 - Combustível Tipo Alcool Etílico Hidratado		540,0000	539,9988	0,0012	2,89
1	2	32760 - Combustível Tipo Gasolina Comum		87.624,0000	57.817,2485	29.806,7515	4,15
1	2	32760 - Combustível Tipo Gasolina Comum		87.624,0000	57.817,2485	29.806,7515	3,99
1	3	28694 - Combustível Tipo Diesel BS 500		340.664,0000	256.034,2842	84.629,7158	3,05
1	3	28694 - Combustível Tipo Diesel BS 500		340.664,0000	256.034,2842	84.629,7158	2,97
1	4	27489 - Combustível Tipo Diesel S10		60.444,0000	60.444,0000	0,0000	3,24
1	4	27489 - Combustível Tipo Diesel S10		60.444,0000	60.444,0000	0,0000	3,09
1	5	27487 - ARLA Balde com 20 (vinte) litros		150,0000	29,0000	121,0000	56,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 397/2017

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Cidade de Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e as Senhoras, **Mariciane Verginia Berlanda Prestes**, brasileira, inscrita no CPF nº 866.725.509-25, portadora do RG nº 5.668.712-2 SSP/PR, **Ireni Terezinha Brancalioni**, brasileira, inscrita no CPF nº 518.650.929-91, portadora do RG nº 3.901.274-0, ambas residentes e domiciliadas em Chopinzinho-PR, representantes da empresa **Auto Posto da XV Ltda - Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.685.770/0001-80, Inscrição Estadual nº 90665057-63, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 3999, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Fone: (46) 3242-1195, Chopinzinho, Paraná, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 83/2017. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500 E ÓLEO DIESEL S10**, para veículos, máquinas e equipamentos. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos produtos, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço, que deverá estar localizado no perímetro de Chopinzinho-PR, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Administração, imediatamente após a apresentação da requisição ou nota de empenho, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 584/F000-585/F504-636/F510-637/F511-638/F512-643/F000-644/F504-645/F510-646/F511-647/F512-577/F000-578/F504-605/F000-606/F504-579/F103-607/F103648/F102-580/F303-649/F3 03-581/F000-650/F000-639/F934-640/F938-641/F939-642/F504-582/F000-583/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr. Eduardo Pivatto, CPF: 032.219.689-22, Secretário Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovado estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº 83/2017** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Onerio Cambruzzi Filho, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 19 de setembro de 2017.

[Assinatura]
Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis-Ceni Scolaro - Prefeito

[Assinatura]
Auto Posto da XV Ltda - Epp - Contratada
Mariciane Vergínia Berlanda Prestes - Representante Legal

[Assinatura]
Auto Posto da XV Ltda - Epp - Contratada
Ireni Terezinha Brancalioni - Representante Legal

[Assinatura]
Fiscal da ARP
Eduardo Pivatto

ANEXO I da ARP nº 397/2017 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Lote	Quant.	Unid.	PRODUTO	Marca	Unit. R\$	Total R\$
02	87.624	L	Combustível Tipo Gasolina Comum	Shell	3,99	349.619,76
Total - R\$						349.619,76



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 398/2017

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Cidade de Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Alexandre Arceli Kist**, brasileiro, inscrito no CPF nº 027.543.299-86, portador do RG nº 6.078.079-7, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, representante legal da empresa **Comércio de Combustíveis Kist Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.635.854/0002-24, Inscrição Estadual nº 90174514-53, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 4422, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Fone: (46) 3242-1191, Chopinzinho, Paraná, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 83/2017. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500 E ÓLEO DIESEL S10**, para veículos, máquinas e equipamentos. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos produtos, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço, que deverá estar localizado no perímetro de Chopinzinho-PR, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Administração, imediatamente após a apresentação da requisição ou nota de empenho, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente. A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 584/F000-585/F504-636/F510-637/F511-638/F512-643/F000-644/F504-645/F510-646/F511-647/F512-577/F000-578/F504-605/F000-606/F504-579/F103-607/F103648/F102-580/F303-649/F3 03-581/F000-650/F000-639/F934-640/F938-641/F939-642/F504-582/F000-583/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr. Eduardo Pivatto, CPF: 032.219.689-22, Secretário Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias**: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO**: Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 83/2017** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Onerio Cambruzzi Filho, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 19 de setembro de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Comércio de Combustíveis Kist Ltda - Contratada
Alexandre Arceli Kist - Representante Legal

Fiscal da ARP
Eduardo Pivatto

ANEXO I da ARP nº 398/2017 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Lote	Quant.	Unid.	PRODUTO	Marca	Unit. R\$	Total R\$
01	540	L	Combustível Tipo Alcool Etílico Hidratado	BR	2,89	1.560,60
04	60.444	L	Combustível Tipo Diesel S 10	BR	3,09	186.771,96
Total - R\$						188.332,56



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 399/2017

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Cidade de Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Otávio José Barancelli**, brasileiro, inscrito no CPF nº 524.898.339-87, portador do RG nº 3.771.814-9, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Otávio José Barancelli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.863.327/0001-50, Inscrição Estadual nº 90131502-70, estabelecida na Avenida XV de Novembro, 4600, Centro, em Chopinzinho - PR, telefone 46 3242 3662, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 83/2017. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500 E ÓLEO DIESEL S10**, para veículos, máquinas e equipamentos. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos produtos, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço, que deverá estar localizado no perímetro de Chopinzinho-PR, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Administração, imediatamente após a apresentação da requisição ou nota de empenho, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento. A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 584/F000-585/F504-636/F510-637/F511-638/F512-643/F000-644/F504-645/F510-646/F511-647/F512-577/F000-578/F504-605/F000-606/F504-579/F103-607/F103648/F102-580/F303-649/F3 03-581/F000-650/F000-639/F934-640/F938-641/F939-642/F504-582/F000-583/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr. Eduardo Pivatto, CPF: 032.219.689-22, Secretário Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias**: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO**: Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº 83/2017** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Onerio Cambruzzi Filho, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 19 de setembro de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Dênis Cent' Scolaro - Prefeito

Otávio José Barancelli - EPP - Contratada
Otávio José Barancelli - Representante Legal

Fiscal da ARP
Eduardo Pivatto

ANEXO I da ARP nº 399/2017
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Lote	Quant.	Unid.	PRODUTO	Marca	Unit. R\$	Total R\$
03	340.664	L	Combustível Tipo Diesel BS 500	Mazp	2,97	1.011.772,08
05	150	Balde	ARLA Balde com 20 (vinte) litros	Mazp	56,00	8.400,00
Total - R\$						1.020.172,08

21
8

Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 193/2017	Numero da Modalidade: 83 - Pregão
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL BS 500 E OLEO DIESEL S10.		
Expedição: 01/09/2017	Homologação: 19/09/2017	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	4	27489 - Combustível Tipo Diesel S10		60.444,0000	60.444,0000	0,0000	3,24
1	4	27489 - Combustível Tipo Diesel S10		60.444,0000	60.444,0000	0,0000	3,09

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.







19695-CAMINHAO MERCEDES BENZ, MODELO ATRON 2729 KG, 286 CV DE POTENCIA, A

Placa.....:AYI-5718

Tipo Veiculo...:2-Caminhoes

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 1,63 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:11294 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:050100101-DIVISAO DE VIACAO

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	66	7.075,715	20.091,35
Total Geral das Despesas			20.091,35
Custo por KM rodado			1,78

19695-CAMINHAO MERCEDES BENZ, MODELO ATRON 2729 KG, 286 CV DE POTENCIA, A

Placa.....:AYI-5718

Tipo Veiculo...:2-Caminhoes

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 1,68 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:13951 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:050100101-DIVISAO DE VIACAO

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	83	8.393,120	26.042,64
Total Geral das Despesas			26.042,64
Custo por KM rodado			1,87

24
8

81130-CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, AN

Placa.....:ITZ-7035

Tipo Veiculo...:2-Caminhoes

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 1,51 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:4703 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:050100102-Secretaria de Viacao

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	20	3.222,881	10.443,79
Total Geral das Despesas			10.443,79
Custo por KM rodado			2,22




25
8

81129-CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, AN

Placa.....:ITC-9036

Tipo Veiculo...:2-Caminhoes

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 1,57 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:4449 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:050100102-Secretaria de Viacao

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	21	2.969,501	9.623,69
Total Geral das Despesas			9.623,69
Custo por KM rodado			2,16

26
87

81189-CAMINHAO BASCULANTE - CACAMBA - MARCA IVECO - MODELO TECTOR 260E30

Placa.....:BBY-7322

Tipo Veiculo...:2-Caminhoes

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 1,30 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:2400 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:050100101-DIVISAO DE VIACAO

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	08	2.187,604	7.087,84
Total Geral das Despesas			7.087,84
Custo por KM rodado			2,95

Q

P

L

20567-AUTOMOVEL VAN JUMPER JAEDI MIC, MARCA CITROEN, DIESEL, COR BRANCA,

Placa.....:AYR-6136

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 9,24 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:24737 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:110100102-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	51	2.743,324	7.878,91
Total Geral das Despesas			7.878,91
Custo por KM rodado			0,32

20567-AUTOMOVEL VAN JUMPER JAEDI MIC, MARCA CITROEN, DIESEL, COR BRANCA,

Placa.....:AYR-6136

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 9,65 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:30833 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:110100102-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Ictos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	66	3.233,312	10.039,09
Total Geral das Despesas			10.039,09
Custo por KM rodado			0,33

Q

4

23
8

20563-ONIBUS MARCA MARCOPOLO, AYQ-3785 (Patrimonial)

Placa.....:AYQ-3785

Tipo Veiculo...:3-Onibus

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 4,34 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:20133 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:070100101-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	49	4.705,877	13.675,93
Total Geral das Despesas			13.675,93
Custo por KM rodado			0,68

Q

30
8

20563-ONIBUS MARCA MARCOPOLO, AYQ-3785 (Patrimonial)

Placa.....:AYQ-3785
Tipo Veiculo...:3-Onibus
Combustivel....:1-Diesel
Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 4,45 Km/LT
Motorista.....:
Utilizacao.....:15940 Un. Hodometro.:1-Km
Local.....:070100101-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	38	3.692,600	11.519,94
Total Geral das Despesas			11.519,94
Custo por KM rodado			0,72



31
8

81083-ONIBUS MARCOPOLO ESCOLAR - AMARELO E PRETO - MODELO VOLARE V8L 4X4

Placa.....:BBL-8879

Tipo Veiculo...:3-Onibus

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 4,60 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:5607 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:070100101-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	14	1.309,885	3.990,08
Total Geral das Despesas			3.990,08
Custo por KM rodado			0,71

Q

32
8

79337-CAMIONETE AMBULANCIA RENAULT/MASTER ALLT AMB 1 DIESEL, 6 P, 1,72 T,

Placa.....:AZN-8591

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 3,00 Km/LT Realizado: 12,76 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao....:43071 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	87	3.448,498	9.956,25
Total Geral das Despesas			9.956,25
Custo por KM rodado			0,23

0

33
88

79337-CAMIONETE AMBULANCIA RENAULT/MASTER ALLT AMB 1 DIESEL, 6 P, 1,72 T,

Placa.....:AZN-8591

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 3,00 Km/LT Realizado: 8,81 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:37035 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	108	4.239,097	13.084,91
Total Geral das Despesas			13.084,91
Custo por KM rodado			0,35

Q

P

//

34
8

78777-AMBULANCIA MASTER ALTECHAMB,ASA-7865 (Comodato)

Placa.....:ASA-7865

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 1,00 Km/LT Realizado: 8,47 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:3364 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	07	463,661	1.304,24
Total Geral das Despesas			1.304,24
Custo por KM rodado			0,39





35
81

78777-AMBULANCIA MASTER ALTECHAMB,ASA-7865 (Comodato)

Placa.....:ASA-7865

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 1,00 Km/LT Realizado: 8,74 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:3395 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	06	471,754	1.437,75
Total Geral das Despesas			1.437,75
Custo por KM rodado			0,42





36
8

20083-CAMIONETE AMBULANCIA MASTER AYI-3684 (Comodato)

Placa.....:AYI-3684

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 8,72 Km/LT

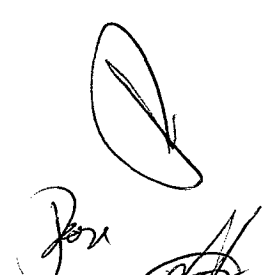
Motorista.....:

Utilizacao.....:41037,51 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	106	4.762,973	13.805,05
Total Geral das Despesas			13.805,05
Custo por KM rodado			0,34



37
81

20083-CAMIONETE AMBULANCIA MASTER AYI-3684 (Comodato)

Placa.....:AYI-3684

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 8,09 Km/LT

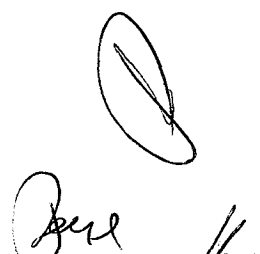
Motorista.....:

Utilizacao.....:20495 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	59	2.578,866	7.929,15
Total Geral das Despesas			7.929,15
Custo por KM rodado			0,39



38
8

80220-VEICULO RENAULT - MASTER NIKS - 16 PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO

Placa.....:BAQ-8678

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 9,13 Km/LT

Motorista.....:1-Fechamento SIM AM

Utilizacao.....:53393,21 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	138	5.864,467	81.816,04
Total Geral das Despesas			81.816,04
Custo por KM rodado			1,53

38
8

80220-VEICULO RENAULT - MASTER NIKS - 16 PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO

Placa.....:BAQ-8678

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 7,80 Km/LT

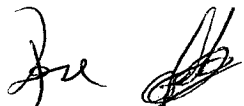
Motorista.....:1-Fechamento SIM AM

Utilizacao.....:54488 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	176	7.034,960	21.855,63
Total Geral das Despesas			21.855,63
Custo por KM rodado			0,40

40
8

80219-VEICULO RENAULT - MASTER NIKS - 16 PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO

Placa.....:BAQ-8670

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 9,20 Km/LT

Motorista.....:1-Fechamento SIM AM

Utilizacao.....:49659,77 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	145	5.446,204	15.562,23
Total Geral das Despesas			15.562,23
Custo por KM rodado			0,31

41
8

80219-VEICULO RENAULT - MASTER NIKS - 16 PASSAGEIROS - ANO 2016 - MODELO

Placa.....:BAQ-8670

Tipo Veiculo...:1-Veiculos de passeio e utilitarios

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 8,77 Km/LT

Motorista.....:1-Fechamento SIM AM

Utilizacao.....:67552,5 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	204	7.727,880	23.718,07
Total Geral das Despesas			23.718,07
Custo por KM rodado			0,35

12823-MICROONIBUS MARCA AGRAL, ARN-3512 (Comodato)

Placa.....:ARN-3512

Tipo Veiculo...:3-Onibus

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 0,00 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:20018 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	03	211,647	645,21
Total Geral das Despesas			645,21
Custo por KM rodado			0,03

43
88

80153-ONIBUS VOLARE WL LIMOUSINE - EURO V - ANO/MODELO 2016/2016 - DIESEL

Placa.....:BAK-7745

Tipo Veiculo...:3-Onibus

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 4,08 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:38380,51 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	136	9.527,643	27.387,46
Total Geral das Despesas			27.387,46
Custo por KM rodado			0,71





44
8

80153-ONIBUS VOLARE WL LIMOUSINE - EURO V - ANO/MODELO 2016/2016 - DIESEL

Placa.....:BAK-7745

Tipo Veiculo...:3-Onibus

Combustivel...:1-Diesel

Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 3,90 Km/LT

Motorista.....:

Utilizacao.....:40103 Un. Hodometro.:1-Km

Local.....:100100101-UNIDADE CENTRAL DE SAUDE

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R\$ Total
Abastecimento	158	10.358,472	32.154,94
Total Geral das Despesas			32.154,94
Custo por KM rodado			0,80







Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/06/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO S10.

Recebido a Solicitação para Aquisição de Combustível Tipo Óleo S10, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 2056/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ALVARO DENIS CENI

SCOLARO:00937888940

Assinado de forma digital por ALVARO DENIS CENI
SCOLARO:00937888940
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=ALVARO DENIS CENI SCOLARO:00937888940
Dados: 2018.06.08 11:50:05 -03'00'

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Comercio Combust Kist

CNPJ / CPF: 75 635 854 / 000 2-24

Porte da Empresa:

Endereço: Rua 14 de Dezembro 4422

Nome do Responsável: Alexandre Kist

Telefones para contato: 3242 1191

Local e data: Chopinzinho PR.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	L	Combustível Tipo Alcool Etílico Hidratado	3,09
02	1	L	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,59
03	1	L	Combustível Tipo Diesel BS 500	3,27
04	1	L	Combustível Tipo Diesel S 10	3,33
05	1	Balde	ARLA Balde com 20 (vinte) litros	78,00

75635854 / 0002 - 24

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

EMPRESA

RUA 14 DE DEZEMBRO, 404

85560-000 CHOPINZINHO PR

47
8

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Otávio José Barancelli

CNPJ / CPF: 01.863.327-000150 = 524.898.339-87

Porte da Empresa: Normal

Endereço: Av. 15 de Novembro n. 4.600

Nome do Responsável: Otávio José Barancelli

Telefones para contato: 32423662

Local e data: Chopinzinho 4-6-18

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	L	Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado	3.55
02	1	L	Combustível Tipo Gasolina Comum	4.70
03	1	L	Combustível Tipo Diesel BS 500	3.50
04	1	L	Combustível Tipo Diesel S 10	3.55
05	1	Balde	ARLA Balde com 20 (vinte) litros	80.00

Otávio JB
OTAVIO JOSE BARANCELLI
CNPJ 01.863.327/0001-50
90131502-70

48
8

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: AUTO POSTO DA XV

CNPJ / CPF: 186.8577.0000-180

Porte da Empresa: NOR MALH

Endereço: RUA VOLUNTARIO DA PATRIA - CENTRO

Nome do Responsável: CEDEMIR DE CARVALHOS BASTES

Telefones para contato: (46) 3942 1515

Local e data: CHOPINZINHO 04/06/18

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	L	Combustível Tipo Alcool Etílico Hidratado	3,18
02	1	L	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,70
03	1	L	Combustível Tipo Diesel BS 500	—
04	1	L	Combustível Tipo Diesel S 10	3,54
05	1	Balde	ARLA Balde com 20 (vinte) litros	62,00

CEDEMIR DE CARVALHOS BASTES

AUTO POSTO DA XV LTDA.
CNPJ: 18.685.770/0001-80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10 – VALOR R\$ 26.147,16.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2018, de acordo com a Lei nº 3.677/2017:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 - Fonte 504 969

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 - Fonte 103 1689

06.03.123610010.2.028.3.3.90.30 - Fonte 102 970

Secretaria Municipal de Assistência Social

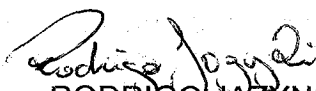
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 - Fonte 934 1532

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 - Fonte 303 533

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 - Fonte 494 1318

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/06/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

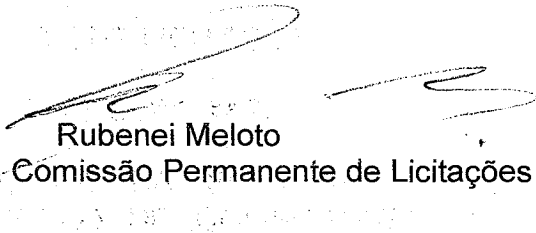
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10 EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10 em Caráter de Urgência, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Aquisição, e somos de parecer favorável, devido a sua urgência, que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. nº 24, Incisos IV da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2056/2018 e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (969) FONTE 504

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1689) FONTE 103

06.03.123610010.2.028.3.3.90.30 (970) FONTE 102

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (533) FONTE 303

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1318) FONTE 494

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1532) FONTE 934

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

ALVARO DENIS CENI
SCOLARO:00937888940

Assinado de forma digital por ALVARO DENIS CENI SCOLARO:00937888940
DN: c=sR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raltz Brasileira v2,
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ALVARO
DENIS CENI SCOLARO:00937888940
Dados: 2018.06.08 11:48:28 -03'00'

Chopinzinho, 08 de junho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

52
8

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Pagina 01

1. **ELDO ARCELY KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Venâncio Aires – Rio Grande do Sul, nascido em 27 de fevereiro de 1945, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 1.585.059, expedida em 19 de março de 1976, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 061.093.229-20.
2. **VERONICA KIST**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Concórdia – Santa Catarina, nascida em 09 de setembro de 1953, empresária, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portadora da C.I. RG nº 1.500.159-3, expedida 18 de maio de 1988, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 017.854.419-14.
3. **ALEXANDRE ARCELI KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 22 de junho de 1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3810, apartamento nº 101, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 6.079.078-7, expedida em 19 de setembro de 1990, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 027.543.299-86.
4. **EDUARDO HENRIQUE KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 23 de setembro de 1979, empresário, residente e domiciliado na Rua 17, nº 274, Centro, na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.560.000, portador da C.I. RG nº 6.081.491-0, expedida em 06 de dezembro de 2002, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 031.047.949-52.
5. **PAULO EMILIO KIST**, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 19 de Maio de 1986, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 8.953.950-1, expedida em 17 de Fevereiro de 2000, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 042.346.579-13.

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Pagina 02

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA**, com sede e foro na Rua General Osório, nº 129, Centro, CEP 85.570.000, cidade e município de São João - Paraná, CNPJ nº 75.635.854/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 20 de fevereiro de 1973, NIRE 41201634426 e ultima alteração contratual de 20 de setembro de 2013 sob nº 20135580994, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª. O capital social da empresa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), neste ato é elevado para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), neste ato é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: **ELDO ARCELY KIST** subscreve e integraliza 30.000 (trinta mil) cotas pelo valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 50% (cinquenta) por cento do Imóvel denominado Lote nº 07 da quadra nº 30 localizado no quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo área de 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), com as confrontações constantes na matrícula de nº 1.944 do Cartório registro de Imóveis da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; **VERONICA KIST** subscreve e integraliza 30.000 (trinta mil) cotas pelo valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 50% (cinquenta) por cento do Imóvel denominado Lote nº 07 da quadra nº 30 localizado no quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo área de 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), com as confrontações constantes na matrícula de nº 1.944 do Cartório registro de Imóveis da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; **ALEXANDRE ARCELI KIST** subscreve e integraliza 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) cotas pelo valor nominal de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País neste ato; **EDUARDO HENRIQUE KIST** subscreve e integraliza 27.750 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta) cotas pelo valor nominal de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do País neste ato; **PAULO EMILIO KIST** subscreve e integraliza 27.750 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta) cotas pelo valor nominal de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do País neste ato;

Paragrafo Único: Em conformidade com a cláusula anterior o Capital Social da empresa fica assim distribuído entre os sócios:

pplu
Kist

PK

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Pagina 03

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ELDO ARCELY KIST	20,00%	54.000	54.000,00
VERONICA KIST	20,00%	54.000	54.000,00
ALEXANDRE ARCELI KIST	23,00%	62.100	62.100,00
EDUARDO HENRIQUE KIST	18,50%	49.950	49.950,00
PAULO EMILIO KIST	18,50%	49.950	49.950,00
TOTAL	100.00	270.000	270.000,00

2ª. O capital social de sua filial com destaque de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) neste ato é elevado para R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

3ª. O endereço de sua filial que era Rua 14 de dezembro, nº 904, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, passa a ser **Rua 14 de dezembro, nº 4422, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.**

4ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou na forma da deliberação tomada na reunião anual de sócios que deliberar pela aprovação das contas os lucros ou perdas apurados, bem como se for de interesse dos sócios antecipar lucros ou dividendos com base em balanços e/ou balancetes intermediários, podendo ser mensal ou trimestral.

5ª. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
CNPJ Nº : 75.635.854/0001-43
NIRE Nº : 412.01634426

55
81

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 04

1. **ELDO ARCELY KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Venâncio Aires – Rio Grande do Sul, nascido em 27 de fevereiro de 1945, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 1.585.059, expedida em 19 de março de 1976, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 061.093.229-20.
2. **VERONICA KIST**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Concórdia – Santa Catarina, nascida em 09 de setembro de 1953, empresária, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portadora da C.I. RG nº 1.500.159-3, expedida 18 de maio de 1988, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 017.854.419-14.
3. **ALEXANDRE ARCELI KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 22 de junho de 1978, empresário, residente e domiciliado na Antonio Vicente Duarte, nº 3810, apartamento nº 101, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 6.079.078-7, expedida em 19 de setembro de 1990, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 027.543.299-86.
4. **EDUARDO HENRIQUE KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 23 de setembro de 1979, empresário, residente e domiciliado na Rua 17, nº 274, Centro, na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.560.000, portador da C.I. RG nº 6.081.491-0, expedida em 06 de dezembro de 2002, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 031.047.949-52.
5. **PAULO EMILIO KIST**, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 19 de Maio de 1986, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 8.953.950-1, expedida em 17 de Fevereiro de 2000, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 042.346.579-13.

Paulo Kist

PK

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Pagina 05

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA**, com sede e foro na Rua General Osório, nº 129, Centro, CEP 85.570.000, cidade e município de São João - Paraná, CNPJ nº 75.635.854/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 20 de fevereiro de 1973, NIRE 41201634426 e ultima alteração contratual de 20 de setembro de 2013 sob nº 20135580994.

1ª. A sociedade gira sobre o nome empresarial de **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **POSTO SÃO JOÃO** e sua filial como nome fantasia a expressão **POSTO CHOPIN**, CNPJ nº 75.635.854/0002-24, arquivado na Junta Comercial do Paraná em data de 29 de dezembro de 1998 sob nº 983158983.

2ª. A sociedade tem a sua sede na Rua General Osório, nº 129, Centro, CEP 85.570-000, na cidade de São João - Paraná.

3ª. A sua filial esta localizada na Rua 14 de dezembro, nº 4422 na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná CEP 85.560.000, com destaque de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) do seu Capital Social, CNPJ nº 75.635.854/0002-24, arquivado na Junta Comercial do Paraná em data de 29 de dezembro de 1998 sob nº 41900622397.

4ª. Objeto social da empresa é:

47.31-8/00 - Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;

47.32-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes;

47.84-9/00 - Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

47.29-6/02 - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;

47.23-7/00 - Comercio varejista de bebidas;

45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

5ª. O Capital Social da empresa no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
------	-----	-------	-----------

Handwritten signature: Kist

Handwritten signature: PK

578

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 06

ELDO ARCELY KIST	20,00%	54.000	54.000,00
VERONICA KIST	20,00%	54.000	54.000,00
ALEXANDRE ARCELI KIST	23,00%	62.100	62.100,00
EDUARDO HENRIQUE KIST	18,50%	49.950	49.950,00
PAULO EMILIO KIST	18,50%	49.950	49.950,00
TOTAL	100.00	270.000	270.000,00

6ª. O início de suas atividades é em 20 de fevereiro de 1973, e seu prazo de funcionamento é Indeterminado.

7ª. As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso dos outros sócios, que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

8ª. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10ª. A sociedade será administrada pelos sócios **ELDO ARCELY KIST, VERONICA KIST e ALEXANDRE ARCELI KIST** com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

11ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou na forma da deliberação tomada na reunião anual de sócios que deliberar pela aprovação das contas os lucros ou perdas apurados, bem como se for de interesse dos sócios antecipar lucros ou

PK Paulo Kist

Paulo Kist

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 07

dividendos com base em balanços e/ou balancetes intermediários, podendo ser mensal ou trimestral.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, e designarão administrador quando for o caso.

13ª. Os sócios poderão retirar, mensalmente, uma importância a título de pro labore previamente combinado, que será levado à conta de despesas gerais.

14ª. O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra citação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa, podendo, perfeitamente seus herdeiros assumirem a sociedade dentro da lei.

15ª. Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atos empresariais e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16ª. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior, bem como a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

17ª. Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

18ª. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São João, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si, e seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

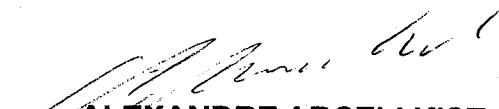
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 08

São João (PR) 16 de maio de 2016.


ELDO ARCELY KIST

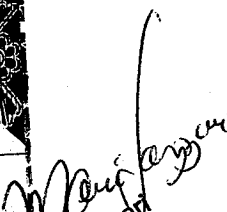

VERONICA KIST


ALEXANDRE ARCELI KIST


EDUARDO HENRIQUE KIST


PAULO EMILIO KIST

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VITÓRIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2016
SOB NÚMERO: 20165181788
Protocolo: 16/518178-8, DE 09/08/2016
Empresa: 41 2 0163442 6
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL


Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

TABELLONATO DE NOTAS
DE SÃO JOÃO/PR
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos a presente fotocópia conforme documento
original apresentado nesta data. Dou fé.
JUN 2016
SELO
TABELLONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
COMARCA SÃO JOÃO - PR
Escritura Substituta Port. 34/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.635.854/0002-24 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/1998
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4422	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-1233 / (46) 3533-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/06/2018** às **11:28:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

61
8

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
08/06/2018 - 10 47 21**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90174514-53	Inscrição CNPJ 75.635.854/0002-24
Nome Empresarial	Comercio de Combustiveis Kist Ltda	
Endereço	Rua 14 de Dezembro, 4422. Centro 85560-000 - Chopinzinho - PR	
Telefone	(46)3242-1191	
E-mail	POSTOCHOPIM@HOTMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4731-8/00 - Comercio Varejista de Combustiveis para Veiculos Automotores	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4732-6/00 - Comercio Varejista de Lubrificantes 4784-9/00 - Comercio Varejista de Gas Liquefeito de Petroleo (Glp) 4729-6/02 - Comercio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniencia 4723-7/00 - Comercio Varejista de Bebidas	
Características do Estabelecimento	Unidade Não Cadastrada	
Formas de Atuação		
Início das Atividades	01/1999	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 01/1999	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/1999	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 01/1999	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75635854/0002-24
Razão Social: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4422 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053006275375261190

Informação obtida em 08/06/2018, às 10:33:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA
CNPJ: 75.635.854/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

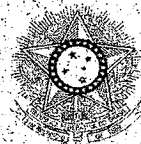
Emitida às 09:04:10 do dia 07/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2018.

Código de controle da certidão: 8096.7C4C.E505.1F0A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.635.854/0002-24

Certidão nº: 151514527/2018

Expedição: 08/06/2018, às 10:33:00

Validade: 04/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.635.854/0002-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018179435-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.635.854/0002-24**

Nome: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NÚMERO

1918/2018

EMITIDA EM 07/06/2018

Nome.....: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST

Número Cad...: 128996

CPF/CNPJ.....: 75.635.854/0002-24

RG/Inscr.....: 90174514-53

Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 4422

Bairro.....: CENTRO

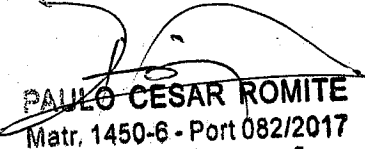
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 07 de Junho de 2018


PAULO CESAR ROMITE

Matr. 1450-6 - Port 082/2017

Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60

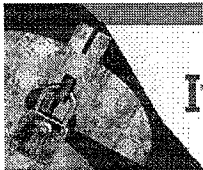
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PR



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2018 às 10:35) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 75.635.854/0002-24.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B1A.8630.0295.9944

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	75635854000224
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	COMERCIO DE COMBUSTÁVEIS KIST LTDA
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 08/06/2018 10:36:48

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 75635854000224

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: COMERCIO DE COMBUSTÁVEIS KIST LTDA

Página 1/1

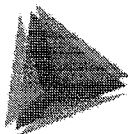
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	75635854000224
Nome	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

71
8

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Comércio de Combustíveis Kist LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.635.854/0002-24, com sede à Rua Rua 14 de Dezembro, nº 4422, no Município de Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Alexandre Arceli Kist, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.500.159-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 017.854.419-14, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

75635854 / 0002 - 24

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA.

RUA 14 DE DEZEMBRO, 904

CHOPINZINHO

PR

OBS: Adicionalmente a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Chopinzinho, 06 de junho de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 127/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2056/2018 requer a Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4422.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.635.854/0002-24	Inscrição Estadual: 90174514-53	
Representante Legal: Alexandre Arceli Kist		
CPF: 017.854.419-14	RG: 1.500.159-3SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

44.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso IV” - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.1.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

VI – DA ENTREGA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do combustível conforme a necessidade das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Saúde e Assistência Social, que deverá ser formalizada através de pedido de empenho.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 30 (trinta) dias após a assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e atestado de recebimento definitivo pelas Secretarias solicitantes.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 08 de junho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	7852	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,33	26.147,16
VALOR TOTAL R\$					26.147,16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4422, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, com CNPJ Nº 75.635.854/0002-24, Inscrição Estadual Nº 90174514-53, Fone (46) 3242-1191, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Alexandre Arceli Kist, portador do CPF Nº 017.854.419-14 e RG Nº 1.500.159-3SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 127/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	7852	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,33	26.147,16
VALOR TOTAL R\$				26.147,16	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do equipamento, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do combustível, atestado de recebimento pelas Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social, bem como apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (969) FONTE 504 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1689) FONTE 103 / 06.03.123610010.2.028.3.3.90.30 (970) FONTE 102 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (533) FONTE 303 / 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1318) FONTE 494. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1532) FONTE 1532.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do combustível conforme a necessidade das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Saúde e Assistência Social que deverá ser formalizada através de pedido de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto conforme solicitação, de acordo com proposta a apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do combustível conforme a necessidade das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social, que deverá ser formalizada através de pedido de empenho.

A vigência do termo contratual será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 127/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelos Secretários de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social, que são respectivamente os senhores: Geraldo Olivo, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Fabiano Popia e Gislaine Tânia Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78
8

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78
8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Comércio de Combustíveis Kist Ltda
Alexandre Arceli Kist
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiano Popia
Fiscal do Contrato

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

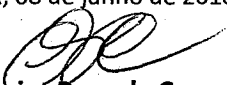
Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10 em Caráter de Urgência. Valor R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 969, 1689, 970, 1532, 533 e 1318. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, comunicou que o Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, que emitirá parecer nos presentes autos, solicitou assim que remeta-se concluso ao Procurador Geral.

Chopinzinho/PR, 08 de junho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

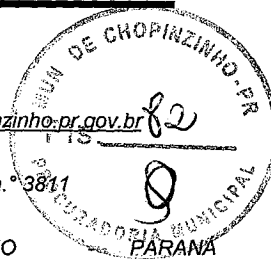
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



PROCESSO N.º 127/2018

PARECER JURÍDICO N.º 100/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10

EMENTA: LICITAÇÃO – DISPENSA – COMPRA DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 PARA VEÍCULOS DA FROTA DE VÁRIAS SECRETARIAS – URGÊNCIA CARACTERIZADA – COMPRA DA PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO – POSSIBILIDADE

RESSALVA: NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

1 RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração solicitou a abertura de procedimento licitatório visando a compra do combustível óleo diesel S10, conforme Termo de Referência (fl. 04).

O Termo de Referência aponta a quantidade de 7852 litros do combustível tipo óleo diesel S10, a um valor unitário de R\$ 3,33 p/litro, num total de R\$ 26.147,16 (fl. 05).

De acordo com a Justificativa de fls. 06/10, as Secretarias Municipais de Administração, Viação e Serviços Urbanos, Educação Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde pleiteiam a compra de 7.852 litros de combustível S 10, para a frota dessas secretarias possa continuar a trafegar e atender as suas necessidades ordinárias, via dispensa, ao custo unitário de R\$ 3,33 p/l, num total de R\$ 26.147,16.

Argumentam que: **a)** o saldo da última Ata de Registro de Preços se esgotou antes do prazo originalmente previsto devido ao aumento da frota municipal (Placas BBY 7322, ITZ 7035, ITC 9036, BBL 8879); **b)** essa quantidade é equivalente ao consumo de 01 (um) mês, dada a ur-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

gência da aquisição, enquanto se desencadeia, paralelamente, um pregão para a compra desde e outros tipos de combustíveis; c) a quantidade objeto da dispensa corresponde a 1/12 avos do total que será adquirido mediante pregão.

A Justificativa também vem acompanhada de tabela de quantitativos de S 10, baseada nas 02 (duas) últimas licitações, com indicação da quantidade de litros utilizada por cada veículo e médias dos últimos 12 (doze) meses e 08 (oito) meses.

A Conferência por Itens – Registro de Preços indica saldo 0 (zero) de combustível S 10 da Ata de Registro de Preços 398/2017, cuja vigência seria até 19/09/2017 (fls. 11, 15/17 e 21).

Controle de gastos dos veículos citados anteriormente, no período de 01/09/2016 a 31/08/2017 e de 01/09/2017 a 30/04/2018 (fls. 22/44).

O Chefe do Poder Executivo autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 45).

Foram anexados 03 (três) orçamentos, devidamente carimbados com os dados das empresas, **mas sem a identificação do servidor responsável pela pesquisa:** a) Comércio de Combustível Kist Ltda., R\$ 3,33 p/l (fl. 46); b) Otavio José Barancelli, R\$ 3,55 p/l (fl. 47); e, c) Auto Posto da XV, R\$ 3,54 p/l (fls. 48).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para a aquisição, através das Fontes 504 969, 103 1689, 102 970, 934 1532, 303 533 e 494 1318 (fl. 49).

A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável para a compra via dispensa (fl. 50).

O Chefe do Poder Executivo autorizou a dispensa (fl. 51).

Vieram aos autos os seguintes documentos da empresa Comércio de Combustível Kist Ltda.: a) 11ª Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado; b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil; c) Cadastro de Informações do Contribuinte; d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela CEF (validade 28/06/2018); e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade 04/12/2018); f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade 04/12/2018); g) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná (validade 06/10/2018); h) Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho (validade 07/08/2018); i) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça; j) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal; k) Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; l) Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incurso nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 52/71).

Minutas da Dispensa e do Contrato de Dispensa e extrato de publicação do contrato (fls. 72/80).

A Procuradoria recebeu os autos e os encaminhou a este Procurador em 08/06/2018 (fl. 81).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Quando a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, pres-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



tar serviços e comprar, a regra é a disputa, a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CF/88). A exceção é a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise do caso concreto.

O Secretário Municipal de Administração solicitou a abertura de procedimento licitatório visando a compra do combustível óleo diesel S10, conforme Termo de Referência (fl. 04).

O Termo de Referência aponta a quantidade de 7.852 litros do combustível tipo óleo diesel S10, a um valor unitário de R\$ 3,33 p/litro, num total de R\$ 26.147,16 (fl. 05).

De acordo com a Justificativa de fls. 06/10, as Secretarias Municipais de Administração, Viação e Serviços Urbanos, Educação Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde pleiteiam a compra de 7.852 litros de combustível óleo diesel S10, para a frota dessas secretarias possa continuar a trafegar e atender as suas necessidades ordinárias, via dispensa, ao custo unitário de R\$ 3,33 p/l, num total de R\$ 26.147,16.

Argumentam que: **a)** o saldo da última Ata de Registro de Preços se esgotou antes do prazo originalmente previsto devido ao aumento da frota municipal (Placas BBY 7322, ITZ 7035, ITC 9036, BBL 8879); **b)** essa quantidade é equivalente ao consumo de 01 (um) mês, dada a urgência da aquisição, enquanto se desencadeia, paralelamente, um pregão para a compra desde e outros tipos de combustíveis; **c)** a quantidade objeto da dispensa corresponde a 1/12 avos do total que será adquirido mediante pregão.

A Justificativa também vem acompanhada de tabela de quantitativos do óleo diesel S10, baseada nas 02 (duas) últimas licitações, com indicação da quantidade de litros utilizada por cada veículo e médias dos últimos 12 (doze) meses e 08 (oito) meses.

O Chefe do Poder Executivo autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 45).

A “Conferência por Itens – Registro de Preços” indica que encerrou o saldo do óleo diesel S10 da Ata de Registro de Preços 398/2017, cuja vigência seria até 19/09/2017 (fls. 11, 15/17 e 21).

O controle de gasto de combustível por veículo, de 01/09/2016 a 31/08/2017 e de 01/09/2017 a 30/04/2018, foi colacionado (fls. 22/44).

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Pelo cenário que se apresenta é presumível, pelas máximas da experiência, o iminente risco de dano irreparável ou de difícil reparação que a paralisação da frota dessas Secretarias ocasionará à população chopinzinhense. Os veículos da Saúde, por exemplo, transportam pacientes diuturnamente, no interior do Município e fora dele (Placas AZN 8591, ASA 7865, AYI 3684, BAQ 8678, BAQ 8670); os da Viação e Serviços Urbanos (AYI 5718, ITZ 7035, ITC 9036 e BBY 7322), a manutenção de estradas rurais; os da Educação (AYR 6136, AYQ 3785, BBL 8879), alunos; e o da Assistência Social (BBC 9421), propicia o funcionamento da Sala de Atendimento Itinerante nas zonas urbana e rural do Município.

Ou seja, há sério risco de paralização de serviços públicos essenciais.

Afora isso, a compra que se pretende fazer também atende a exigência do Acórdão 943/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União, Relator Valmir Campelo, já que a contratação que se pretende realizar se restringe "(...) somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal (...)." Corresponde a 1/12 do total de combustível que a Administração adquirirá através de um processo de pregão ($94.221,38 + 5\% = 98.932,45$ litros).

Portanto, salvo melhor juízo, é possível a contratação direta, via dispensa, da aquisição dos 7.852 litros do combustível tipo óleo diesel S 10, a um valor unitário de R\$ 3,33 p/litro, num total de R\$ 26.147,16 (fl. 05), pela emergência identificada no caso concreto, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

No aparece conflito de normas jurídicas de igual hierarquia, no caso, a licitação/disputa x o direito à continuidade da prestação de serviços públicos, segurança e a vida de munícipes, estes devem prevalecer sobre aquele.

Cumprido ao intérprete, a partir dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, buscar aquele valor agregado à norma que melhor reflete, no caso concreto, os objetivos traçados pelo povo brasileiro, quando da elaboração da Carta de 1988, os quais se encontram explicitados no art. 3º.³

Os chamados princípios "(...) da proibição de excesso, que em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, em lesão aos direitos fundamentais."⁴

³ "Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3841

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Luís Roberto Barroso assim os define:

“Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado, com menor ônus a um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha.”⁵

Na espécie, a prestação de serviços públicos pelo Ente Federativo, voltados ao atendimento de políticas públicas variadas, estão envolvidos os valores da solidariedade, da redução das desigualdades e da promoção do bem de todos.

Afora isso, o caso também envolve outro princípio caro à Administração Pública, que é o da Regularidade e Continuidade da Prestação dos Serviços Públicos em vários de seus vieses, já que são várias as secretarias que seriam atingidas com a falta do combustível óleo diesel S 10.

São municípios que dependem do auxílio do Estado para que direitos fundamentais possam ser concretizados.

Maria Sylvia Zanella DI PIETRO explica:

“O princípio da **continuidade do serviço público**, em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos **contratos administrativos** e ao **exercício da função pública**.

No que concerne aos contratos, o princípio traz como consequências:

1. a imposição de prazos rigorosos ao contratante;
2. a aplicação da teoria da imprevisão, para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e permitir a continuação do serviço;
3. a inaplicabilidade da *exceptio non adimpleti contractus* contra a Administração;
4. o reconhecimento de privilégios para a Administração, como o de encampação, o de uso compulsório dos recursos humanos e materiais da empresa contratada, quando necessário para dar continuidade à execução do serviço.”⁶ (grifos da autora)

Quanto ao mais, há comprovação nos autos do estoque 0 (zero) do óleo diesel S10, pela “Conferência por Itens – Registro de Preços”, da Ata de Registro de Preços 398/2017, cuja vigência seria até 19/09/2017 (fls. 11, 15/17 e 21) e o controle de gastos dos veículos que utilizam esse combustível também está demonstrado, no período de 01/09/2016 a 31/08/2017 e de 01/09/2017 a 30/04/2018 (fls. 22/44), de tal sorte que se identifica não só a urgência da compra como também a quantidade pretendida para 01 (um) mês.

É claro que o aumento da frota de automotores (Placas BBY 7322, ITZ 7035, ITC 9036, BBL 8879), por si só, não configura situação extraordinária que foge à previsibilidade ordinária do administrador, mas a necessidade irresistível da Administração, de todo modo se impõe, a justificar a aquisição, em curto espaço de tempo, da quantidade de óleo diesel S10 necessária para que a frota possa continuar a rodar.

⁵ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 261.

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23 ed., atual. até a EC 62/09. São Paulo: Atlas, 2010. p. 108.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

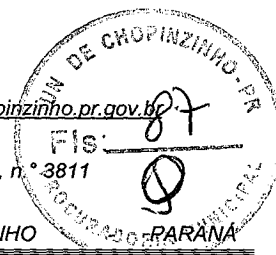
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



A contratação emergencial, quando a situação urgente é causada pela própria Administração, é indesejável. A falta de planejamento, o atraso ou a omissão do administrador não podem abrir as portas para se dispensar a competição decorrente do certame licitatório, pois isso poderia dar espaço para direcionar a contratação pública, contrariando a exigência constitucional da impessoalidade. Trata-se do que se denominou de “emergência fabricada”.

No entanto, ainda que haja desídia do administrador, haverá uma necessidade pública que, muitas vezes, não pode ficar insatisfeita, enquanto se espera a realização regular de uma licitação. Nesses casos, o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União passaram a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame, desde que seja apurada, concomitantemente, a causa da dispensa e responsabilizados eventuais culpados.

Segundo Lucas Rocha Furtado, “[o] entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação”. No entanto, prossegue o Procurador do Ministério Público Especial, “(...) com o advento do Acórdão n.º 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento”.⁷

Confira-se a ementa do Acórdão n.º 1.876/2007:

“RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei n.º 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.

(Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo n.º 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.1997).”

Portanto, s.m.j., não comete ato de improbidade administrativa, nem crime de dispensa indevida de licitação, o gestor que, em razão de algum problema administrativo, vê-se na premente necessidade de efetuar uma contratação direta para satisfazer o interesse público, evitando um mal maior, num juízo de razoabilidade e proporcionalidade, que seria deixar a população desprovida do resultado da contratação, **mas o administrador tem o dever de instaurar procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade do servidor responsável pelo controle de estoque.**

Superado esse ponto, é sabido que nas contratações diretas, dispensa ou inexigibilidade, por não existir disputa, com mais razão a Administração não fica livre para a escolha do contrata-

⁷ FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de licitações e contratos administrativos*. 2 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 78.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



do. Há um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo desses procedimentos.

Com esse desiderato, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a dispensa precisa atender aos requisitos seguintes: **a)** contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço ou, como no caso, a venda dos produtos; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação. *In verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No viés de confirmar se a escolha feita para este caso concreto é a mais adequada e, ao mesmo tempo, se os documentos acostados aos autos são suficientes para apurar o atendimento das exigências *supra*, pergunta-se:

a) há necessidade da compra de 7.852 litros do combustível tipo óleo diesel S10 para que as ambulâncias, vans e ônibus possam trafegar? É óbvio. De nada adiante ter os automotores se não podem rodar;

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição do combustível irá permitir o uso regular da frota e as Secretarias a manterem as atividades ordinárias que demandam transporte, regulares;

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Por mais que a compra do combustível deveria seguir o procedimento normal de disputa, a quantidade correspondente a 1/12 avos do total que o Município pretende adquirir evita um mal maior. Ademais, a aquisição se pretende concretizar pelo menor preço orçado, R\$ 3,33 p/litro, ofertado pela Comércio de Combustível Kist Ltda. (fl. 46).

Os 03 (três) orçamentos estão devidamente carimbados com os dados das empresas, **mas não há identificação nos autos do servidor responsável pela pesquisa.**

Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, via dispensa, para a aquisição de 7.852 litros do combustível tipo óleo diesel S10, pelo valor de R\$ 3,33 p/litro, com base no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Quanto à empresa que se pretende contratar, a Comércio de Combustível Kist Ltda., os documentos colacionados aos autos às fls. 52/71, atestam a sua:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



a) habilitação jurídica: 11ª Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil e Cadastro de Informações do Contribuinte;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela CEF (validade 28/06/2018), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade 04/12/2018), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade 04/12/2018), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná (validade 06/10/2018), Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho (validade 07/08/2018); e,

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incurso nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Quanto às minutas da Dispensa e do Contrato de Dispensa (fls. 72/80) atendem às exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para a aquisição, através das Fontes 504 969, 103 1689, 102 970, 934 1532, 303 533 e 494 1318 (fl. 49).

De mais a mais, o art. 26 da Lei 8.666/93 prevê que as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, em até 05 (cinco) dias, antes da aquisição, como condição para a eficácia dos atos.

Com efeito, considerando a urgência da compra, necessário se faz que a publicação do contrato ocorra antes da sua efetivação, pois o contrato não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.⁸

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, do Comércio de Combustível Kist Ltda., para a aquisição de 7.852 litros do combustível tipo óleo diesel S10, pelo valor de R\$ 3,33 p/litro, com base no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Há necessidade de identificação do servidor responsável pela pesquisa de preço de fls. 46/48.

Como condição de eficácia dos atos, cabe à Divisão de Licitações e Contratos: (i) comunicar o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, (ii) publicação na im-

⁸ “[...] A distinção entre requisito de validade e de eficácia é simples, do ponto de vista prático. Se um requisito de validade fosse infringido, seria impossível o seu cumprimento e existiria obstáculo a promover a execução do contrato posteriormente. Não é o que se passa. Alude-se a requisito de eficácia porque se reconhece que o contrato é válido e perfeito. O único problema é que não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.” In: JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 17. ed. São Paulo: RT, 2016. p. 632).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

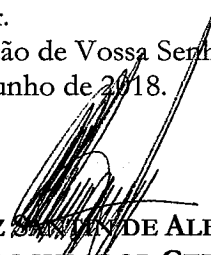
prensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, antes da aquisição, como condição para a eficácia dos atos.

Recomenda-se, ainda, ao Chefe do Poder Executivo que determine instauração de procedimento administrativo, para apurar eventuais responsabilidades dos servidores responsáveis pelo controle de estoque do combustível óleo diesel S10.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 08 de junho de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/06/2018

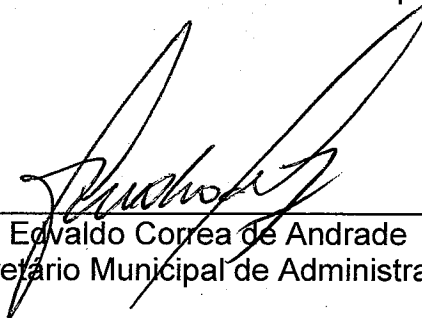
ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR PESQUISA DE PREÇOS DE DIESEL S10.

Conforme solicitado através do Parecer Jurídico nº 100/2018/PG-FLSA de fls. 82 a 90), informamos o responsável pela pesquisa de preços de fls. 46 a 48, foi a servidora Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 08 de junho de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 19/2018

Processo nº. 127/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2056/2018 requer a Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4422.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.635.854/0002-24	Inscrição Estadual: 90174514-53	
Representante Legal: Alexandre Arceli Kist		
CPF: 017.854.419-14	RG: 1.500.159-3SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

44.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso IV” - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.1.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

VI – DA ENTREGA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do combustível conforme a necessidade das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Saúde e Assistência Social, que deverá ser formalizada através de pedido de empenho.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 30 (trinta) dias após a assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

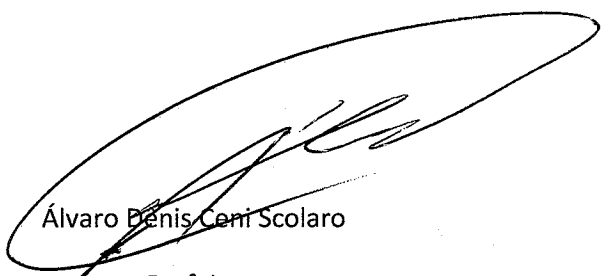
VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e atestado de recebimento definitivo pelas Secretarias solicitantes.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

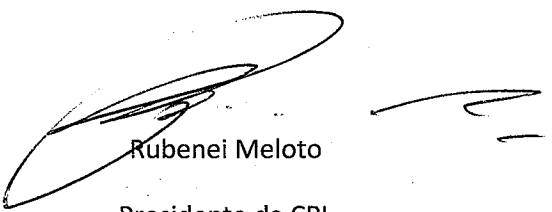
8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 08 de junho de 2018.



Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito



Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	7852	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,33	26.147,16
VALOR TOTAL R\$					26.147,16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96
R

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	75.635.854/0002-24	26.147,16

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

97
B

DIÁRIO DO SUDOESTE



46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

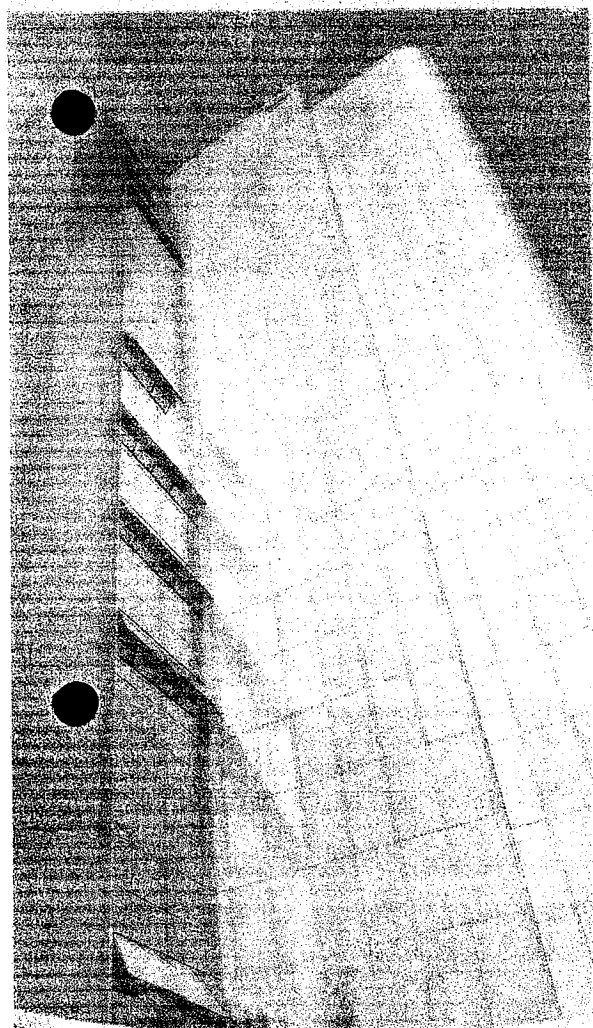
PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2018

ANO XXXII

Nº 7157

R\$

ANILLA

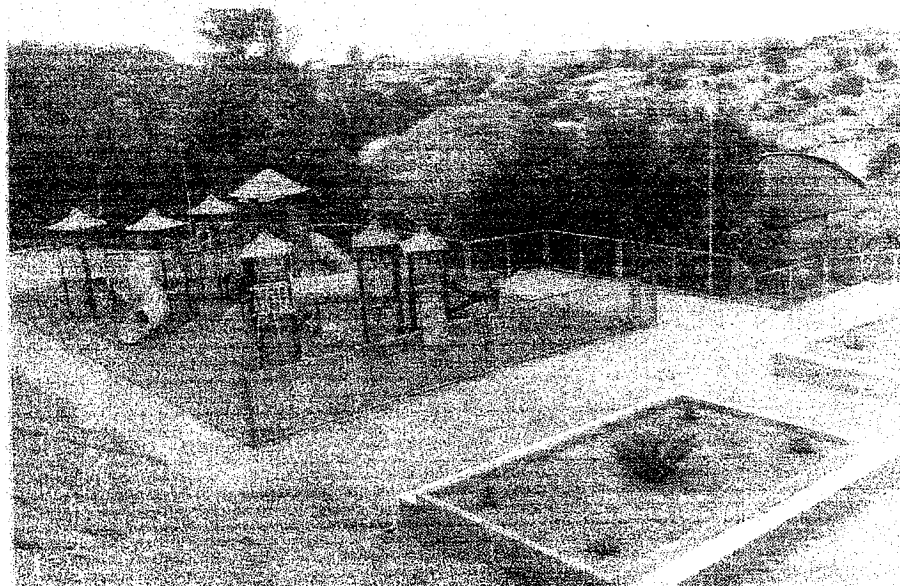


DE
OBRAS DE
PATO BRANCO

Gigantes vitori



Com três vitórias, o Pato Basquete conquistou a fase Jogos Abertos do Paraná (JAPs), disputada em Palm...
primeiro troféu do novo projeto que busca fazer p...
da modalidade no Estado.



SUDOESTE ESTADAMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

99
8

Terça-Feira, 12 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1625

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	75.635.854/0002-24	26.147,16

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR,
08 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Ccc271139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE DESERTA PP 26/2018

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 76/2018

Pregão Presencial: nº 26/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DA CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA**

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, restou a este Pregoeiro **DECLARAR DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 07 de junho de 2018.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:7ACAC458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 198/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10 em Caráter de Urgência. Valor R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 969, 1689, 970, 1532, 533 e 1318. Data da assinatura: 08/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EB514F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	75.635.854/0002-24	26.147,16

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:44603F73

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 06/2018.

Processo: Dispensa de Licitação nº. 07/2018

Partes: Colombo Previdência e Editora Jornal do Estado Ltda.

Objeto: Serviços de publicação de atos oficiais da Colombo Previdência em jornal considerado de grande circulação.

Valor: O valor total é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 04 de junho de 2018 e término em 03 de junho de 2019.

Data: 29 de Maio de 2018.

Assinatura: Eliseu Ribeiro dos Santos – Diretor Superintendente.

Publicado por:

Sibeli Rodrigues da Silva Bellé

Código Identificador:DF9DED90

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 284/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2016**, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ENFERMEIRO** em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
MARISA FERRAZ GAVRONSKI GAWRON	083.023.539-65	11/06/2018

II - Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2016**, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
CAMILA ALVES COUTO DA COSTA	067.644.759-70	12/06/2018

Paço Municipal de Colombo Em 07 de junho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monica Aparecida Maciel

Código Identificador:7FD90ACF

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 283/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando nº 026/2018-SEMAD;

RESOLVE:

I - Designar, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para constituírem a **Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA**, conforme Lei Federal nº 8.159 de 1991, conforme segue:

Presidente da Comissão: Beatriz Perpetua da Silva Strapasson - RG nº 5.431.612-7;

Membros:

Adilson Cavalli - RG nº 5.038.676-7;

Aginaldo Chemin - RG nº 4.181.953-7;

Daniele Pereira de Novais - RG nº 6.372.200-6;

Fabio Luiz Machioski - RG nº 8.214.967-8;

Jocimara de Fátima Nunes Marchaukoski Foltran - RG nº 6.311.715-3;

Leonardo D' Agostin Wolff - RG nº 8.098.507-0.

II - A Comissão poderá convocar pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 198/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10 em Caráter de Urgência. Valor R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).- Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 969, 1689, 970, 1532, 533 e 1318. Data da assinatura: 08/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 198/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4422, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, com CNPJ Nº 75.635.854/0002-24, Inscrição Estadual Nº 90174514-53, Fone (46) 3242-1191, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Alexandre Arceli Kist, portador do CPF Nº 017.854.419-14 e RG Nº 1.500.159-3SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 127/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	7852	Litro	Combustível Tipo Diesel S 10	3,33	26.147,16
VALOR TOTAL R\$				26.147,16	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do equipamento, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do combustível, atestado de recebimento pelas Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social, bem como apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (969) FONTE 504 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1689) FONTE 103 / 06.03.123610010.2.028.3.3.90.30 (970) FONTE 102 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (533) FONTE 303 / 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1318) FONTE 494. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1532) FONTE 1532.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do combustível conforme a necessidade das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Saúde e Assistência Social que deverá ser formalizada através de pedido de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto conforme solicitação, de acordo com proposta a apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do combustível conforme a necessidade das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social, que deverá ser formalizada através de pedido de empenho.

A vigência do termo contratual será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 127/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelos Secretários de Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social, que são respectivamente os senhores: Geraldo Olivo, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Fabiano Popia e Gislaíne Tânia Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

105
B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

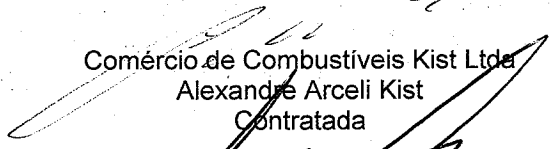
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

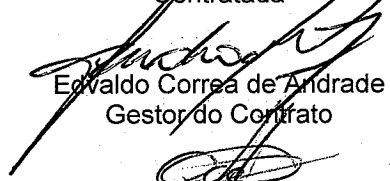
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 08 de junho de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Gerri Scolaro - Prefeito
Contratante

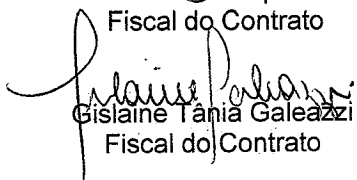

Comércio de Combustíveis Kist Ltda
Alexandre Arceli Kist
Contratada


Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato


Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato


Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato


Fabiano Popia
Fiscal do Contrato


Gislaíne Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

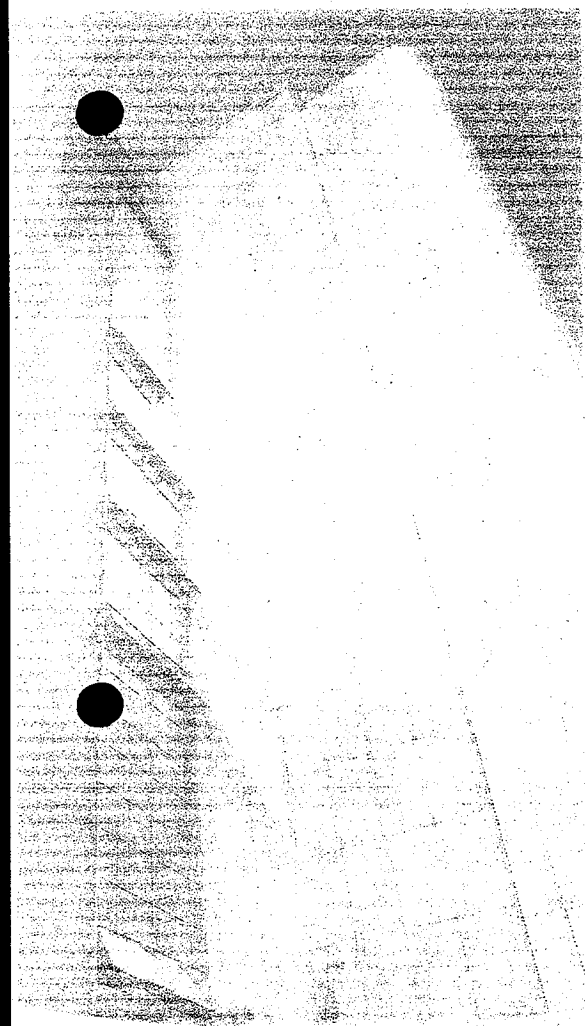
PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2018

ANO XXXII

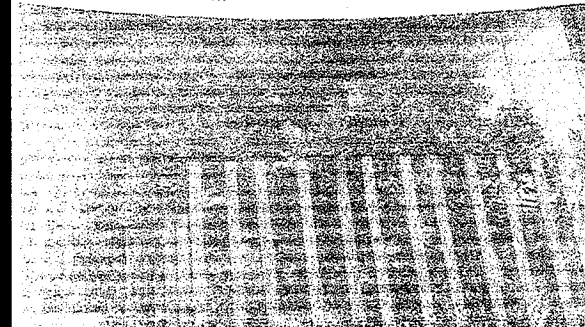
Nº 7157

R\$

ANILLA



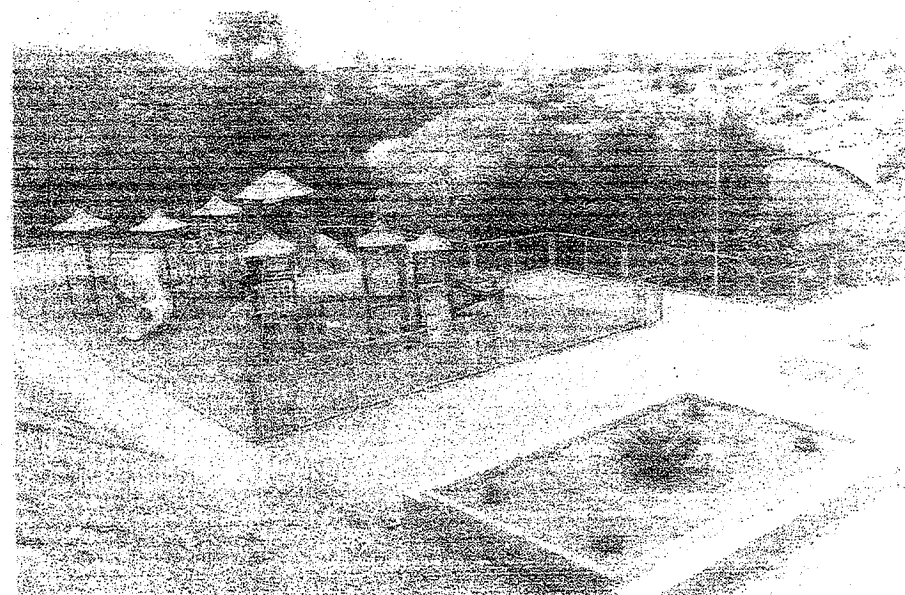
ANILIA DO PARANÁ
DO SUDOESTE



Gigantes vitori



Com três vitórias, o Pato Basquete conquistou a fase Jogos Abertos do Paraná (JAPs), disputada em Palm. O primeiro troféu do novo projeto que busca fazer p da modalidade no Estado.



Doação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (103) (104), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (300) (303), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal de Criança e Adolescente - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.048 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.606.0020.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços urbanos - 1101.15.452.0017.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Forma de Execução dos Serviços: A contratada deverá executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com a necessidade do município, que será formalizada através de ordem de serviço, emitida pelo Departamento responsável. A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, montagem e manutenção de todos os equipamentos e serviços prestados. Após a realização do evento a mesma deverá executar a desmontagem e recolhimento de todos os equipamentos utilizados. A empresa contratada ficará responsável pela alimentação e hospedagens de seus funcionários. Poderá utilizar-se desse Registro de Preços todos os departamentos municipais. Da Revisão do Registro de Preços: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. Do Reajuste do Registro de Preços: Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Senhor Mateus Magri, cargo de Motorista. O serviço a ser executado será:

Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	Unid	30	Locação de Lona Branca em pirâmide em estrutura metálica com tona náutica, pé direito 3,0m 10 X 10m.	1.410,00	42.300,00
2	Unid	30	Locação de Lona Branca em pirâmide em estrutura metálica com tona náutica, pé direito 3,0m 5 X 5m.	795,00	23.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 66.150,00

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca de Clevelândia, Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 04 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2018. PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2018. EMPRESA: Route 160 Lanchonete e Choperia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.562.041/0001-90, inscrição estadual nº 90759573-08, com sede na Rua 4, nº 937, sala 01, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná. Objeto: a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de refeições e lanches para o atendimento dos diversos Departamentos municipais. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal. Da Dotação Orçamentária: 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0010.2.025.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte (303) (000) (495), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e melhoramentos de estradas vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Contratação e Entrega: Tanto as refeições quanto as marmitas deverão possuir, no mínimo, 4 (quatro) tipos de pratos quentes, 2 (dois) tipos de salada, 2 (dois) tipos de carne, sendo que o peso mínimo das marmitas será de 700g (setecentas gramas). As refeições deverão ser fornecidas, conforme a necessidade, sem interrupção, incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos dias úteis, das 07h00 às 14h00, e das 17h00 às 20h00, para plantar

Saldo Os produtos a serem fornecidos são:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	ORÇAMENTO
01	1000	Unid	LANCHE - marmelada, leite, mel, ovo, hambúrguer, salada e presunto a mussarela (x salada).	0,42	420,00	Refeição
02	1000	Unid	LANCHE - marmelada, leite, mel, ovo, hambúrguer, salada, presunto e mussarela (x ovo).	0,50	500,00	Refeição
VALOR TOTAL MARMITAS					R\$ 920,00	

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca de Clevelândia, Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 25 de Maio de 2018.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR
EDITAL N.º 008 DE 06 DE JUNHO DE 2018 - Publicação da nomeação de candidatos desclassificados, por não possuir vagas constantes no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:
 O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br <http://www.conorciointermunicipal.com.br/atom>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR
EDITAL N.º 009 DE 08 DE JUNHO DE 2018 - Convocação dos candidatos aprovados para as funções constantes no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:
CONSIDERANDO o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III nº 001/2018 e a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de conformidade com o Edital N.º 006/2018-CAPS AD III, de 29 de maio de 2018....
 O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br <http://www.conorciointermunicipal.com.br/atom>

Espécie: Extrato do Contrato nº 198/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10 em Caráter de Urgência. Valor R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 969, 1699, 970, 1532, 533 e 1318. Data da assinatura: 08/06/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arcelli Kist, pela Empresa.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	75.635.854/0002-24	26.147,16

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JUNHO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

DATA: 22.05.2018 ABERTURA: 06.06.2018 HORÁRIO: 09h00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PERIODONTIA JUNTO AO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vívda, 06 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

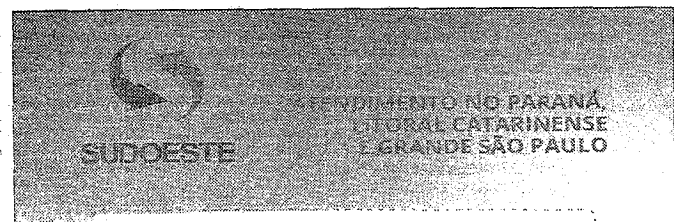
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018

DATA: 23/05/18 ABERTURA: 07/06/18 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODUVIÁRIAS E CAMINHÕES PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, CASCALHAMENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS (TERRA, CASCALHO, PEDRA E OUTROS) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 63/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ESCAVA FOZ ESCAVACOES LTDA	170,00	57.800,00
02	GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP	179,99	35.998,00
03	R. SMOLEK - TERRAPLENAGENS - EIRELI - ME	160,00	64.000,00
04	MARX ESCAVACOES LTDA - ME	122,00	63.500,00
05	MARX ESCAVACOES LTDA - ME	122,00	74.420,00

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ESCAVA FOZ ESCAVACOES LTDA	30.546.851/0001-34	57.800,00
GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP	20.838.016/0001-85	35.998,00
MARX ESCAVACOES LTDA - ME	03.705.206/0001-05	137.920,00
R. SMOLEK - TERRAPLENAGENS - EIRELI - ME	27.507.836/0001-33	64.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
 Valor total estimado da licitação é de R\$ 295.718,00 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e dezito reais).
 Não acudiram interessados para os itens nº 06 e 07, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vívda, 07 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

58

Terça-Feira, 12 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1625

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 198/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10 em Caráter de Urgência. Valor R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 969, 1689, 970, 1532, 533 e 1318. Data da assinatura: 08/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Cod271137

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DESERTA PP 26/2018**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 76/2018

Pregão Presencial: nº 26/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DA CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, restou a este Pregoeiro **DECLARAR DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 07 de junho de 2018.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:7ACAC458

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato nº 198/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: nº 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10 em Caráter de Urgência. Valor R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 969, 1689, 970, 1532, 533 e 1318. Data da assinatura: 08/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EB514F5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	75.635.854/0002-24	26.147,16

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:44603F73

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 06/2018.

Processo: Dispensa de Licitação nº. 07/2018

Partes: Colombo Previdência e Editora Jornal do Estado Ltda.

Objeto: Serviços de publicação de atos oficiais da Colombo Previdência em jornal considerado de grande circulação.

Valor: O valor total é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 04 de junho de 2018 e término em 03 de junho de 2019.

Data: 29 de Maio de 2018.

Assinatura: Eliseu Ribeiro dos Santos – Diretor Superintendente.

Publicado por:

Sibeli Rodrigues da Silva Bellé

Código Identificador:DF9DED90

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 284/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2016**, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ENFERMEIRO** em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
MARISA FERRAZ GAVRONSKI GAWRON	083.023.539-65	11/06/2018

II - Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2016**, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
CAMILA ALVES COUTO DA COSTA	067.644.759-70	12/06/2018

Paço Municipal de Colombo Em 07 de junho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monica Aparecida Maciel

Código Identificador:7FD90ACF

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 283/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando nº 026/2018-SEMAD;

RESOLVE:

I - Designar, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para constituírem a **Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA**, conforme Lei Federal nº 8.159 de 1991, conforme segue:

Presidente da Comissão: Beatriz Perpetua da Silva Strapasson - RG nº 5.431.612-7;

Membros:

Adilson Cavalli - RG nº 5.038.676-7;

Aginaldo Chemin - RG nº 4.181.953-7;

Daniele Pereira de Novais - RG nº 6.372.200-6;

Fabio Luiz Machioski - RG nº 8.214.967-8;

Jocimara de Fátima Nunes Marchaukoski Foltran - RG nº 6.311.715-3;

Leonardo D' Agostin Wolff - RG nº 8.098.507-0.

II - A Comissão poderá convocar pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, solicitar a viabilidade do aditamento do contrato Nº198/2018, referente ao objeto: combustível Tipo Diesel S10, pois na data de hoje, fomos comunicados do saldo de somente 63 litros deste combustível.

Para tal solicitação, justifico à Secretaria de Administração, que não podemos para os serviços primordiais de transportes de pacientes realizados por ambulâncias, vans e ônibus, sendo que os mesmos são realizados diariamente para consultas eletivas previamente agendadas, cirurgias, altas hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, onde a falta desta prestação de serviços poderá ocasionar risco a saúde de nossos munícipes.

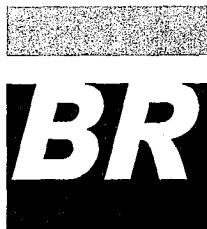
Esta solicitação em função de que o contrato global para aquisição de combustível S10 e demais combustíveis através do edital Nº 46/2018 publicado nesta data, com abertura prevista com o pregão para o dia 09 de julho de 2018.

O qual o valor de aditamento deste contrato solicitado atenderá a demanda emergencial, do qual será utilizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, para os fins supracitados a cima.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 22 de junho de 2018.



POSTO CHOPIM

Comércio de Combustíveis Kist Ltda.

FONE / FAX: (46) 3242-1191

Rua 14 de Dezembro, 4422 - 85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ
CNPJ 76.635.854/0002-24 Inscr. Est. 901.74514-53

Eu, Alexandre Arceli Kist, responsável legal da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA, CNPJ nº 75.635.854/0002-24, DECLARO para os devidos fins que AUTORIZO a aditar o contato nº 198/2018 em 25 (vinte e cinco) por cento.

Chopinzinho, 22 de junho de 2018.

CADASTRO ICMS
90174514-53
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS
KIST LTDA
ALEXANDRE ARCELI KIST
RUA 14 DE DEZEMBRO, 904
85560-000 CHOPINZINHO PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112
81

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10.

VALOR R\$ 6.536,79.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2018, de acordo com a Lei nº 3.677/2017:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 - **Fonte 303 533**

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 - **Fonte 494 1318**

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/06/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA ADITIVO AO CONTRATO 198/2018, REFERENTE A ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 6.536,79, PARA AQUISIÇÃO DE 1963 LITROS DE DIESEL S10 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Recebido a solicitação da Secretaria de Saúde para aditivo ao Contrato 198/2018, referente ao acréscimo no valor de R\$ 6.536,79, para Aquisição de 1963 litros de Combustível Diesel S10, autorizo realização de Termo Aditivo, tendo em vista a importância da aquisição do combustível para a manutenção dos serviços primordiais de transporte de pacientes justificada pela Secretaria de Saúde.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

214
8

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando, o Contrato 198/2018 objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018, firmado em 08 de junho de 2018 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda, objetivando a Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde referente à necessidade de aquisição de combustível para os serviços primordiais de transporte de pacientes realizados por ambulâncias, vans e ônibus, realizados diariamente para consultas eletivas previamente agendadas, cirurgias, altas hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, onde a falta da prestação dos serviços poderá ocasionar risco a saúde dos munícipes, a Secretaria de Saúde cita ainda que o edital nº 46/2018 para aquisição global de combustíveis está com sessão pública agendada para o dia 09 de julho de 2018, e que o valor do aditamento atenderá a demanda emergencial da Secretaria de Saúde exclusivamente. (fl. 110)

Considerando a Declaração em que o representante Legal da empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda autoriza aditar o contrato em 25% (vinte e cinco por cento). (fl. 111)

Considerando que o contrato foi celebrado em 08 de junho de 2018, com vigência de 30 (trinta) dias a partir de sua data de assinatura, portanto ainda encontra-se vigente.

Considerando, o § 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93, que assim determina:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando que o valor de acréscimo não ultrapassa os limites estipulados em Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Considerando a existência de recursos orçamentários atestada pela Secretaria de Finanças. (fl. 112)

Considerando a autorização do Exmo. Prefeito para celebração de aditivo ao contrato. (fl. 113)

Da análise da documentação apresentada a Comissão Permanente de Licitações, entende, salvo melhor juízo pela possibilidade de aditamento ao contrato referente a aquisição de combustível solicitada pela Secretaria de Saúde, conforme minuta do 1º Termo de Aditamento em anexo.

A Comissão Permanente de Licitações encaminha os autos à Procuradoria Geral do Município para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de junho de 2018.



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

116
88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4422, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, com CNPJ Nº 75.635.854/0002-24, Inscrição Estadual Nº 90174514-53, Fone (46) 3242-1191, neste ato representado legalmente pelo Senhor Alexandre Arceli Kist, portador do CPF Nº 017.854.419-14 e RG Nº 1.500.159-3 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 198/2018, firmado em 08 de junho de 2018, objeto do Processo Licitatório nº 127/2018, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018, tendo como objeto a Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 6.536,79 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à aquisição de mais 1.963 litros de combustível Diesel S10, ao valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o litro, para a Secretaria de Saúde, comportando 25% de acréscimo ao contrato nos termos do § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA MAJORAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica majorado em virtude da solicitação da Secretaria de Saúde que justifica a necessidade do combustível para os serviços primordiais de transporte de pacientes realizados por ambulâncias, vans e ônibus, realizados diariamente para consultas eletivas previamente agendadas, cirurgias, altas hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, onde a falta da prestação dos serviços poderá ocasionar risco a saúde dos munícipes, a Secretaria de Saúde cita ainda que o edital nº 46/2018 para aquisição global de combustíveis está com sessão pública agendada para o dia 09 de julho de 2018, e que o valor do aditamento atenderá a demanda emergencial da Secretaria de Saúde exclusivamente.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário e demais termos aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Comércio de Combustíveis Kist Ltda
Alexandre Arceli Kist
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiano Popia
Fiscal do Contrato

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

118
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

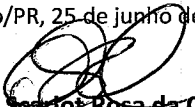
Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 198/2018, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda – CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Acréscimo ao contrato no montante de R\$ 6.536,79 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à aquisição de mais 1.963 litros de combustível Diesel S10, ao valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o litro, para a Secretaria de Saúde. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 13h00min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 25 de junho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

Processo Administrativo nº 19/2018.

Assunto: Requerimento de acréscimo quantitativo do objeto do Contrato nº 198/2018.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 19/2018, em que a Secretaria Municipal de Saúde requer o acréscimo quantitativo do Contrato nº 198/2018, celebrado com a empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda, cujo objeto é o fornecimento de combustível tipo Diesel S10, decorrente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018.

Instruem o presente feito: requerimento da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 110); manifestação da empresa (fl. 111); indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis (fl. 112); autorização inicial da autoridade competente (fl. 113); parecer da Comissão de Licitação e Contratos (fls. 114/115); minuta do 1º termo aditivo e extrato de publicação (fls. 116/117).

É a síntese do essencial.

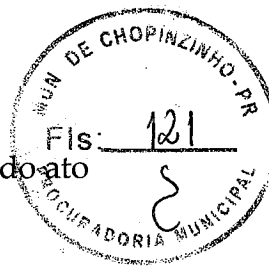
2. FUNDAMENTOS

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 19/2018, em que a Secretaria Municipal de Saúde requer o acréscimo quantitativo do Contrato nº 198/2018, celebrado com a empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda, cujo objeto é o fornecimento de combustível tipo Diesel S10, decorrente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018.

Dispõe a legislação de regência que toda supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo que se fizerem nas obras, serviços ou compras devem ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto, promover a supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo precisa ter uma conformação com o interesse

público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.



O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da supressão ou acréscimo no contrato, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa do acréscimo quantitativo, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos (fl. 110):

"Venho por meio deste, solicitar a viabilidade do aditamento do contrato N° 198/2018, referente ao objeto: combustível Tipo Diesel S10, pois na data de hoje, fomos comunicados do saldo de somente 63 litros deste combustível.

Para tal solicitação, justifico à Secretaria de Administração, que não podemos parar os serviços primordiais de transporte de pacientes realizados por ambulâncias, vans e ônibus, sendo que os mesmos são realizados diariamente para consultas eletivas previamente agendadas, cirurgias, altas hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, onde a falta desta prestação de serviços poderá ocasionar risco a saúde de nossos munícipes.

Esta solicitação em função de que o contrato global para aquisição de combustível S10 e demais combustíveis através do edital N° 46/2018 publicado nesta data, com abertura prevista com o pregão para o dia 09 de julho de 2018.

O qual o valor de aditamento deste contrato solicitado atenderá a demanda emergencial, do qual será utilizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, para os fins supracitados acima."

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria interessada, sendo inadmissíveis especificações que não



agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei Federal nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de alteração unilateral do contrato, por parte da administração municipal, promovendo supressões ou acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. *Verbis*:

Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto a previsão de acréscimo quantitativo ao objeto, não obstante de forma sintética, o Contrato nº 198/2018 assim dispõe:

“Cláusula Décima Segunda – Alteração: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Cláusula Décima Terceira – Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.”

As variações de quantidade são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo aditamento, quando se verificar aumento, ou a simples ordem escrita de supressão, havendo redução.

Em que pese o contrato *sub examine* não prever expressamente a possibilidade do acréscimo, Hely Lopes Meirelles preleciona que tal possibilidade se consubstancia em **cláusula implícita** do contrato administrativo:

“Observe-se, finalmente, que em todo contrato administrativo estão presentes também as denominadas *clausulas implícitas*, que, por serem da própria natureza dos ajustes públicos, consideram-se existentes mesmo que não escritas, tais como a que permite a *rescisão unilateral por interesse público*, com a consequente indenização; a que autoriza a *alteração unilateral por conveniência do serviço*, desde que mantido o equilíbrio financeiro; a que possibilita a *redução ou ampliação do objeto do contrato*, dentro dos limites regulamentares; a que faculta a *assunção dos trabalhos paralisados*, para evitar a descontinuidade do serviço público, e outras dessa espécie, reconhecidas à Administração como privilégios irrenunciáveis em suas contratações.”¹ (destaque nosso)

No que tange a observância do limite para o acréscimo do objeto, o contrato possui quantitativo de 7.852 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois) mil litros, com valor total de R\$ 26.147,16 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) e, pretende-se com este termo aditivo, o aumento quantitativo de 1.963 (um mil, novecentos e sessenta e três) mil litros, acrescentando o valor de R\$ 6.536,79 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) ao contrato. Com efeito, verifica-se observado o limite de tolerância de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

Na hipótese dos autos - contratos emergenciais -, é possível, comprovada a necessidade, o aditamento para acréscimo até o limite de 25%, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Esse também é o entendimento do Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação. 8ª ed. Fórum. p. 339:

“Também aqui pode se aplicar o disposto no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, impondo-se ao contratado o acréscimo quantitativo, nos estritos termos da necessidade da Administração para afastar o risco. Necessário se faz, entretanto, que esse acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, §1º, posto ser essa vedada pela lei.”

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já entendeu que os contratos emergenciais podem ter acréscimos quantitativos, nos moldes do §1º do artigo 65, conforme se observa da seguinte decisão:

¹ Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª ed. 2015. Pág. 246.



"além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n. 8.666/93, são pressupostos de aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

(...)

b.3.2) cuidar para que, no cálculo do valor acumulado do contrato, para fins de observância ao limite de acréscimo fixado no art. 55, § 1º, do revogado DL n. 2.300/86 ou no art. 65, §§1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, seja incluído também o preço do material que antes integrava o valor do contrato e que passou a ser adquirido pela própria Administração."(TCU. Processo n. 009.248/94-3. Decisão n. 347/1994. Plenário D.O.U. 21/06/94).

Considerando a indisponibilidade do interesse público e as necessidades inadiáveis do serviço, pode a Administração impor ao contratado o acréscimo quantitativo do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, não obstante o entendimento de que o acréscimo quantitativo não deve gerar a obrigação da prorrogação contratual, devendo ser respeitado o prazo de 180 dias da duração do contrato emergencial, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, s.m.j., entendo que o acréscimo em análise **não possui o condão de ensejar a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que o contrato *sub examine* não trouxe expressamente a possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.**

Consta também nos autos expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 14 da Lei 8.666/1993 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal. (fl. 112).

No mais, reforço a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade do servidor responsável pelo

controle de estoque, entendimento que se remete ao pronunciamento do i. procurador geral à fl. 90.



Face ao exposto, do que consta nos autos, o processo observa os requisitos necessários ao acréscimo quantitativo do objeto do ajuste, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, indicação de recursos orçamentários disponíveis e novos valores previstos na minuta do termo de aditamento.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada, com ressalvas**, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

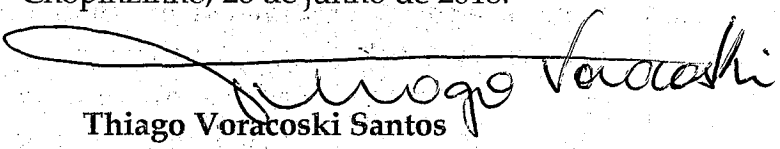
- que o acréscimo em análise não possui o condão de ensejar a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que o contrato *sub examine* não trouxe expressamente a possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada;
- a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade do servidor responsável pelo controle de estoque, entendimento que se remete ao pronunciamento do i. procurador geral à fl. 90.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao acréscimo do objeto, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

À consideração superior.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Chopinzinho, 26 de junho de 2018.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR nº 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO N.º 127/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 439/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 120/125, da lavra do i. procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos.

Chopinzinho (PR), em 26 de junho de 2018.

FÁBIO LUIZ  DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



REMESSA

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Cristiani Scariot Rosa da Cruz".

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: ACRESCIMO DE VALORES AO CONTRATO Nº 198/2018.

Conforme evidenciado através do Parecer Jurídico de fls. 120 a 125, informamos que o acréscimo de valores não possui o condão de ensejar a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV. Trata-se apenas acréscimo quantitativo ao objeto em até 25% do valor inicial do contrato.

Chopinzinho, 26 de junho de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Gestor do contrato

Fabiano Popia
Secretário Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato – Responsável pela solicitação do acréscimo de quantitativo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

329
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – GABINETE DO PREFEITO

DATA: 26/06/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 198/2018, REFERENTE AO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 6.536,79, PARA AQUISIÇÃO DE 1963 LITROS DE DIESEL S10 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Em atenção ao Parecer Jurídico de fls. 120 a 125, referente a aditivo ao Contrato 198/2018, para acréscimo no valor de R\$ 6.536,79, para Aquisição de 1963 litros de Combustível Diesel S10, que aprova a realização do termo aditivo com as ressalvas contidas no final do Parecer (fl. 125), acolho Parecer e encaminho a Divisão de Licitações e Contratos para elaboração do termo aditivo para posterior assinatura.

Atenciosamente,

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 198/2018, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda – CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Acréscimo ao contrato no montante de R\$ 6.536,79 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à aquisição de mais 1.963 litros de combustível Diesel S10, ao valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o litro, para a Secretaria de Saúde. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4422, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, com CNPJ Nº 75.635.854/0002-24, Inscrição Estadual Nº 90174514-53, Fone (46) 3242-1191, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Alexandre Arceli Kist, portador do CPF Nº 017.854.419-14 e RG Nº 1.500.159-3 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 198/2018, firmado em 08 de junho de 2018, objeto do Processo Licitatório nº 127/2018, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018, tendo como objeto a Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 6.536,79 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à aquisição de mais 1.963 litros de combustível Diesel S10, ao valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o litro, para a Secretaria de Saúde, comportando 25% de acréscimo ao contrato nos termos do § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA MAJORAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica majorado em virtude da solicitação da Secretaria de Saúde que justifica a necessidade do combustível para os serviços primordiais de transporte de pacientes realizados por ambulâncias, vans e ônibus, realizados diariamente para consultas eletivas previamente agendadas, cirurgias, altas hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, onde a falta da prestação dos serviços poderá ocasionar risco a saúde dos munícipes, a Secretaria de Saúde cita ainda que o edital nº 46/2018 para aquisição global de combustíveis está com sessão pública agendada para o dia 09 de julho de 2018, e que o valor do aditamento atenderá a demanda emergencial da Secretaria de Saúde exclusivamente.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário e demais termos aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 26 de junho de 2018.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Comércio de Combustíveis Kist Ltda
Alexandre Arceli Kist
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Evaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiano Popia
Fiscal do Contrato

Gislaíne Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7169

R

BRASIL SE CLASSIFICA



● ALEMANHA ESTÁ FORA



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7169 | Pato Branco, 28 de junho de 2018

e editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer , câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018

Em conformidade com a Ata datada em 26/06/2018 de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2018, que teve como objeto o Registro de preços para futuras aquisições conforme a necessidade de Larvicida Biológico a base de BTI, para utilização no controle do mosquito Simulídeo "mosquito borrachudo", a ser aplicado nos rios e arroios pertencentes no território de Bom Sucesso do Sul, conforme quantidades e especificações do termo de referência constante do anexo I do edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da empresa ELTON DAREIVA & CIA LTDA, com o CNPJ Nº 00.579.071/0001-20, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bloiseticida para controle do mosquito Simulídeo "borrachudo", larvicida biológico com princípio ativo Bacillus Thuringiensis Israelenses 1.200 UTI (Unidade tóxica internacional por Miligrama), CEPA AM 65-52, de Tipo Suspensão, Água Concentrada, conforme recomendação da organização Mundial de Saúde - OMS, embalados em Galões de no mínimo 10 (dez) Litros com os devidos lacres.	LT	150	115,00	17.250,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R\$ 17.250,00
(Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Bom Sucesso do Sul, 27 de Junho de 2018.

Nilson Antonio Ferversani
Prefeito Municipal



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

EDITAL Nº 01/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 15.204.253-1

Objeto: Seleção de LOTES URBANOS para possível aquisição pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Data de Abertura: 18/07/2018 - Horário: 09:00 horas

Local: Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Subsolo (Auditório) - Cristo Rei - Curitiba - PR.

Consulta e Retirada do Edital: Disponível para consulta na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Térreo - Cristo Rei, em Curitiba-PR. Poderá ser baixado no site www.cohapar.pr.gov.br

Curitiba, 26 de junho de 2018.

Nelson Cordeiro Justus
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 011/2018 - VESTIBULAR 2018/2

A Faculdade Mater Dei de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 78.243.599/0001-81 através da Presidente da Comissão de Vestibular, instituída pela Portaria/DG nº 015/A/2018, no uso de suas atribuições, torna pública as normas do Vestibular 2018/2 para acesso aos seus cursos de graduação. A seleção de candidatos para ingresso será realizada mediante vestibular, para os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, com as respectivas vagas e turno de funcionamento, a seguir: Bacharelado em Administração, conforme Portaria Portaria de Renovação-MEC Nº 269 de 03/04/2017, ofertando vagas remanescentes no turno noturno, em regime semestral; Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, Portaria de Renovação MEC Nº 1093 de 24/12/2015, com vagas remanescentes para o turno diurno e o turno noturno, em regime semestral; Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Portaria de Renovação MEC Nº 269 de 03/04/2017, com vagas remanescentes para o turno noturno em regime semestral; Bacharelado em Direito, Portaria de Renovação MEC Nº 269 de 03/04/2017, com remanescentes para o turno diurno e o turno noturno, em regime semestral; Bacharelado em Sistemas de Informação, Portaria de Renovação MEC Nº 1093 de 24/12/2015, com vagas remanescentes para o turno noturno, em regime semestral. O Vestibular 2018/2 também disponibilizará acesso aos cursos autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura, com as respectivas vagas e turno de funcionamento a seguir: Bacharelado em Engenharia Civil, conforme Portaria MEC nº 112 de 07/03/2013, com vagas remanescentes para o turno noturno, em regime semestral; Bacharelado em Engenharia da Produção, conforme Portaria MEC nº 152 de 02/04/2013, com vagas remanescentes para o turno noturno, em regime semestral; Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Portaria MEC nº 809 de 22/12/2014, com vagas remanescentes para o turno diurno e noturno em regime semestral; Bacharelado em Medicina Veterinária, conforme Portaria MEC nº 482 de 29 de junho de 2017, com 20 (vinte) vagas no período integral, em regime semestral. As inscrições serão realizadas de 14/06/2018 a 19/07/2018, pela internet, através do site www.materdei.edu.br, e na Secretaria da Faculdade Mater Dei, na Rua Mato Grosso, 200 - Centro - Pato Branco - Paraná, nos seguintes horários: manhã: 8h às 11h30min; tarde: 13h30m às 17h; noite: 19h às 22h. As provas serão realizadas nos dias 21 de julho de 2018, das 14h às 17h, na Faculdade Mater Dei, Rua Mato Grosso, 200 - Centro - Pato Branco - Paraná. A prova será a Produção de Textos, valendo 100 (cem) pontos. O candidato que obtiver nota zero na prova de Produção de Textos estará automaticamente desclassificado. O Vestibular 2018/2 tem validade para acesso aos cursos de graduação acima descritos, para o 2º semestre de 2018. Havendo vagas remanescentes, um novo vestibular será aplicado nos dias 25, 27 e 30 de julho de 2018 e 01, 03, 07 e 14 de agosto nas dependências da Faculdade Mater Dei. Finalmente, vagas remanescentes poderão ser oferecidas aos portadores de Diploma de Ensino Superior, de acordo com os critérios definidos por comissão específica designada pela Direção Geral da Faculdade Mater Dei. Os critérios e normas de operacionalização do Vestibular 2018/2 encontram-se no Guia do Candidato por meio eletrônico, no site www.materdei.edu.br.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 198/2018, que entre si celebraram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda - CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Acréscimo ao contrato no montante de R\$ 6.536,79 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à aquisição de mais 1.963 litros de combustível Diesel S10, ao valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o litro, para a Secretaria de Saúde. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 26/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Alexandre Arosli Kist, pela Empresa.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811, torna público que fará realizar das 08h30min do dia 29/06/2018 até as 14h00min do dia 29 de julho de 2018, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Prazo de fornecimento: Até 30 de setembro de 2018.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 47/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 12 de julho de 2018, às 09:00 (nove) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 185.521,42. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 48/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 16 de julho de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. Valor da Licitação: R\$ 44.185,46. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2018-

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alvaro Denis Ceni Scolari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADA: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 07.852.815/0001-48, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4755, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, representada por Marcelo Silvestri, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.049.912-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 025.056.959-03.

OBJETO: Execução de 5.950,00 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Trecho:

- Rua Pedro O. Bueno (entre Rua Zacarias e Rua Silvio Chichorro)
- Rua Coronel Santiago Dantas (entre Rua Afonso Pena e Rua Diogo A. Feijó + 68,00m)
- Rua Airton Senna (entre Rua das Amizades e Avenida Getúlio Vargas)
- Rua 8ª da Constituinte (entre Rua Bispo D. Carlos e Rua Coronel Santiago Dantas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação - Concorrência nº 3/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 239.979,94 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.01.267820008.1.005.4.4.90.51 (1205/F000 - 1526/F979).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de junho de 2018.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzhinho, 27 de junho de 2018.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

135
B

Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1637

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 198/2018

que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda – CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Acréscimo ao contrato no montante de R\$ 6.536,79 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à aquisição de mais 1.963 litros de combustível Diesel S10, ao valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o litro, para a Secretaria de Saúde. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Cod272618

eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A146505A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 230/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e
CONTRATADA: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 07.852.815/0001-48, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 4755, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, representada por Marcelo Silvestri, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.049.912-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 025.056.959-03.
OBJETO: Execução de 5.950,00 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Trecho:

- Rua Pedro O. Bueno (entre Rua Zacarias e Rua Silvio Chichorro)
- Rua Coronel Santiago Dantas (entre Rua Afonso Pena e Rua Diogo A. Feijó + 68,00m)
- Rua Ailton Senna (entre Rua das Amizades e Avenida Getúlio Vargas)
- Rua 8ª da Constituinte (entre Rua Bispo D. Carlos e Rua Coronel Santiago Dantas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação - Concorrência n.º 5/2018, fornecida pelo CONTRATANTE..

VALOR: R\$ 239.979,94 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.01.267820008.1.005.4.4.90.51 (1205/F000 - 1526/F979).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de junho de 2018.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 27 de junho de 2018.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CB3CD111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CONC. 5/2018 - SAM 49

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 5/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 5/2018, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total - R\$
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP	239.979,94

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 27/06/2018

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4C4731D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que fará realizar **das 08h30min do dia 29/06/2018 até as 14h00min do dia 20 de julho de 2018**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Prazo de fornecimento: **Até 30 de setembro de 2018**.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 - 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3B92EC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 198/2018, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda - CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Acréscimo ao contrato no montante de R\$ 6.536,79 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à aquisição de mais 1.963 litros de combustível Diesel S10, ao valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o litro, para a Secretaria de Saúde. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 19/2018. Fundamento Legal: art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 26/06/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Alexandre Arceli Kist**, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E02998F0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA 35/2018

Processo:	1392/2018 - Dispensa 35/2018
Partes:	Município de Colombo/PR, ROBSON FAGUNDES DE REZENDE , CNPJ: 17.269.183/0001-48.
Objeto:	Referente Aquisição de Materiais de reposição e acessórios para os instrumentos musicais da Panfaria Municipal de Colombo - FAMCOL.
VALOR:	O valor máximo da Dispensa será de R\$ 7.634,20 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 24, II - Lei nº. 8.666/93
Data	27/06/2018.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:EBF2136A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA 34/2018.